



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Etiqueta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 139

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

DATA DA ABERTURA: 24 de setembro de 2014.

OBJETO: O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

RECURSOS:

- (167) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1303 – Fundo Municipal de Saúde.
- (166) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Fundo Municipal de Saúde.
- (150) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1495 – Fundo Municipal de Saúde.
- (149) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1331 – Fundo Municipal de Saúde.
- (192) 06.001.10.302.0075.2.032.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1495 – Fundo Municipal de Saúde.

CRITÉRIO: Menor Preço

7

17

8

18

9

19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pernambuco, 179 – centro – Siqueira Campos – PR – CEP: 84940-000
CNPJ: 093539680001/76



MEMORANDO

De: Departamento de Saúde

Para: Direção de Administração

Data: 05/09/2014

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório

Vimos por meio deste solicitar a viabilidade de abertura de procedimento licitatório ou dispensa, para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma no sistema de telemedicina - 24h horas por dia, pelo período de 12 meses, a ser instalado na Unidade de Saúde Central, sendo uma quota de 60 exames/mês totalizando 720 exames/ano, sendo que segue anexa a este memoranda as cotações para orientar o referido processo.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

Wilha Galdino Alves
Diretor do Departamento de Saúde

Ponta Grossa - Pr, 5 de setembro de 2014.

A Secretaria Municipal de Saúde de Siqueira Campos

A Call ECG é uma empresa de médicos cardiologistas que oferece soluções integradas no gerenciamento de cardiodiagnóstico através da Central de telemedicina – 24 horas por dia, sete dias por semana. Oferecemos aos nossos clientes o que há de mais moderno em tecnologia de telediagnóstico e monitorização cardiológica, através de eletrocardiografia transmissão por e-mail, gerando um custo muito inferior ao deslocamento do paciente para a realização do exame.

A Call ECG faz muito mais que fornecer laudos de eletrocardiograma. É capaz de adequar sua estrutura de atendimento a necessidade de seus clientes. O cliente ao acionar os serviços da central possui a sua disposição um protocolo clínico de atendimento das principais urgências cardiológicas. O protocolo de atendimento auxilia o tratamento no local e conduta para transferência, incluindo medidas terapêuticas visando minimizar os riscos inerentes ao transporte.

VANTAGENS DO SISTEMA:

- ✓ Telerelacionamento (intercâmbio de informações entre a equipe médica da Call ECG e equipe médica ou de enfermagem da unidade atendida) 24h por dia;
- ✓ Confiabilidade (mais de 1.000.000 – um milhão de exames realizados em 13 anos no Estado do Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Para, Tocantins e São Paulo);
- ✓ Resposta ao traçado (laudo) em até 40 minutos por e-mail;
- ✓ Empresa certificada pelo CRM/PR sob nº. 2436;
- ✓ Custo zero com ligações (sistema via e-mail)



PROPOSTA:

O valor de R\$ 10,00 (sete reais) por laudo, sem quantidade mínima de exames (eletrocardiograma). Utilização equipamento próprio cliente.



Cordialmente;

Silvério de Jesus Júnior

Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda.

CNPJ: 04.071.210/0001-21

(42) 4009-9999 / 8838-0999.



SÃO PAULO, 04 DE SETEMBRO DE 2014.

AO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

A/C SR. WILHA – RESPONSÁVEL SETOR DE SAÚDE

**PROPOSTA DE TELE-ELETROCARDIOGRAMA PARA
SIQUEIRA CAMPOS-PR**

Prezado^a Cliente;

A **TELECÁRDIO**, empresa fundada em 1993, atua no ramo da **TELE - MEDICINA**, especializada em **ELETROCARDIOGRAMA – ECG** e está presente em todo território brasileiro. Possui equipe formada por Médicos Cardiologistas – Intensivistas.

Nosso serviço consiste na utilização de um monitor portátil – Eletrocardiógrafo, que transmite o exame de Eletrocardiograma via telefone. Utilizamos também o sistema de ecg digital, laudando os principais formatos criados pelos melhores programas presente no mercado.

Nossa proposta é apresentar nossos serviços para que, em conjunto com a sua Instituição, possamos iniciar uma parceria, a fim de viabilizar a realização de Exames de Eletrocardiogramas e emissão de Laudos.

NOSSO SISTEMA ESTÁ INCLUSO:

- Atendimento 24 horas por dia, todos os dias (inclusive feriados), com uma equipe formada por médicos cardiologistas-intensivista,
- Aparelho de Eletrocardiograma (12 derivações D II longo)
- Treinamento especializado para utilização do aparelho (via telefone)
- Os exames de ECG são laudados em aproximadamente 40 minutos
- Aparelho fornecido em sistema de comodato
- Linha 0800 (s/ custo em ligação), exceto Grande São Paulo e SP
- Manutenção do monitor ECG Transtelefonico (gratuito)

COMO FUNCIONA NOSSO SISTEMA:

COLOQUE OS ELETRODOS E PRENDA-OS EM CONTATO COM A PELE.

VERDE
 Fixe o eletrodo na linha da cintura do lado esquerdo do paciente.

VERMELHO
 Fixe o eletrodo no punho DIREITO.

AMARELO
 Fixe o eletrodo no punho ESQUERDO.

1- Posicione o monitor no tórax conforme fig. 4 e acione o botão amarelo até ouvir um som contínuo. Em seguida solte o botão amarelo.

2- Quando ouvir um Bip. Bip. Bip posicione o monitor conforme a fig. 5 e acione novamente o botão amarelo até ouvir um som contínuo e em seguida solte-o.

3- Quando ouvir novamente o Bip. Bip. Bip posicione o monitor conforme a fig. 6 pressione novamente o botão amarelo até ouvir um som contínuo e em seguida solte-o.

4- Ligue para a central Telecárdio no telefone indicado no monitor.

5- Passe as informações ao médico de plantão.

6- Quando receber autorização para transmissão, coloque o bocal do seu telefone próximo ao monitor no local indicado pela figura de um telefone e acione o botão amarelo até ouvir um som contínuo. Solte então o botão e aguarde a transmissão completa.

7- Quando terminar, fale com o médico.

8- Para apagar o exame aperte o botão reset atrás do aparelho.

Explicativo:

- 1- O Eletrocardiograma é gravado por meio de um eletrocardiógrafo portátil.
- 2- O Usuário telefona para nossa **CENTRAL TELECÁRDIO** através de um numero 0800, exceto São Paulo - Capital, e transmite o sinal gravado.
- 3- A Transmissão é decodificada na **CENTRAL TELECÁRDIO** e gravada em um banco de dados (prontuário eletrônico).
- 4- Os Cardiologistas de plantão analisam e laudam o eletrocardiograma.
- 5- O eletrocardiograma é devidamente diagnosticado, laudado, e enviado ao usuário, via fax, e-mail ou disponibilizado na internet em nosso site com **acesso restrito ao usuário**.

PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ELETROCARDIOGRAMA:



- Franquia de 600 EXAMES ANUAIS ECGs .

Pacote do Plano mensal:

Quantidade de ECG'S Mês.	Valor Unitário do Exame
50 EXAMES/MÊS	R\$ 13,00

Pacote do Plano Anual:

Quantidade de ECG'S "ANO".	Valor Total - "Anual"
600 EXAMES/ ANO	R\$ 7.800,00

Valor R\$ 13,00

Valor Anual : R\$ 7.800,00 , mas esse total depende da demanda dos exames ao mês.

Validade da Proposta: 30 dias

OBS: A Televida (Telecárdio) disponibiliza durante a vigência do contrato (12 meses):
manutenção do referido aparelho e treinamento de servidores do município.

E-MAIL : Gilberto@telecárdio.com.br

Desde já, agradecemos sua atenção e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO EM TELEDIAGNÓSTICO LTDA
CNPJ: 73.193.211/0001-61

GILBERTO DIAS FERNANDES
Depto Comercial
(015) 98179-9600/ (015) 3532 4405
E-MAIL : Gilberto@telecárdio.com.br



Salvador, 04 de Setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR.

At: Sr. Secretário da Saúde

A presente proposta tem por objetivo a execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pela **TELEMEDICINA DA BAHIA** :

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- I - Prestação de serviço de monitorização eletrocardiográfica ou realização de ECG através da INTERNET;
- II – Análise do ECG e emissão do laudo assinado pelo cardiologista de plantão com retransmissão para a Clínica, Hospital ou Posto de Saúde, através da INTERNET.

CENTRAL DA TELEMEDICINA:

Responsável Técnico: Dr. Antônio Carlos de Sales Nery

Situada na Av. Anita Garibaldi, nº1555 – Edf. Centro Médico Garibaldi, salas 701, 702 e 708, a **Telemedicina da Bahia funciona 24horas por dia**, todos os dias do ano.

CORPO CLÍNICO

Dr. Antônio Carlos de Sales Nery	Creneb 3126
Dr. Eduardo Tadeu Lago Marques Ferreira	Creneb 2562
Dr. Maurício Batista Nunes	Creneb 4731
Dr. Luís César D. Nascimento	Creneb 3445



CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor de R\$ 12,00 (doze reais) cada laudo de eletrocardiograma.

PAGAMENTO:

I - **A CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados através de Nota Fiscal e relação dos pacientes atendidos após prestação do serviço.

Aguardamos contato e pomon-nos ao seu dispor para o esclarecimentos de dúvidas e novas questões que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Jussara Alagia

tel contato: (71)3331-3819 / 9957-3948

e-mail: telemedicina.jussara@uol.com.br

CNPJ: 03.154.807/0001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000-CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração

Para: Gabinete do Prefeito

Siqueira Campos, 08 de Setembro de 2014.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria autorização para que possamos realizar **LICITAÇÃO** na modalidade Pregão Presencial para Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma no sistema de telemedicina - 24 horas por dia, conforme solicitação do Departamento de Saúde.

Atenciosamente,


Jari Paulo Rocha
Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89



COMUNICADO INTERNO

De:
Gabinete do Prefeito
Para:
Departamento de Administração.

Siqueira Campos/PR, 08 de Setembro de 2014.

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a realização de **LICITAÇÃO** para Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma no sistema de telemedicina - 24 horas por dia.

Por oportuno, visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do futuro Edital de Licitação à Assessoria Jurídica desta municipalidade para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Divisão de Contabilidade

Siqueira Campos, 08 de Setembro de 2014.

Prezada Senhora,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para realização de **LICITAÇÃO** para Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma no sistema de telemedicina - 24 horas por dia.

No entanto, informamos que **não há necessidade de reserva de recurso no momento da licitação**, vez que a licitação para instituir o de Registro de Preços gera um contrato em que as compras serão feitas de acordo com a necessidade e o Município não é obrigado a adquirir toda a quantidade licitada.

Por oportuno, informamos que o valor máximo da seguinte Licitação é de R\$: 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Atenciosamente,



Jari Paulo Rocha
Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89



Siqueira Campos, 08 de setembro de 2014.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de **LICITAÇÃO**, para Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 horas por dia, no valor máximo de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(167) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1303	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(166) 06.001.10.302.0075.2.0.22.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(150) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1495	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(192) 06.001.10.302.0075.2.032.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1495	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(149) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


Ronivaldo José Estevão
Contador

CRC/PR 063.947/O-7



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014 REGISTRO DE PREÇOS

1 PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, centro, nesta Cidade, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 74/2014, tornam-se público que **às 09 horas do dia 24 de setembro de 2014**, na sede dessa Prefeitura Municipal do Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"**, de acordo com as especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, e aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais vigentes.

1.2 Os envelopes "A" e "B" contendo toda a documentação serão recebidos somente na Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, centro, nessa Cidade de Siqueira Campos, 84.940-000.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 24/09/2014 HORA: 08:45 horas

Local: Somente na Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 24/09/2014 HORA: 09:00 horas.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR.

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de **12 (doze) meses**.

2.2 Os Laudos deverão ser assinados por cardiologista, integrante do corpo clínico da proponente.

2.3 O valor máximo da presente licitação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais)**.



3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar do presente Pregão Presencial:

- a) Empresas em falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou impedido;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

4.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório, pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em Órgão Oficial.

4.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

4.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os bens objeto da presente licitação.

4.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

4.7 Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) conjuntos de documentos: Proposta de Preço e de Habilitação, além dos documentos para o credenciamento.

4.8 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados, indevassáveis e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue até o horário e o local já designados no preâmbulo do presente edital:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGAO PRESENCIAL Nº 64/2014

PROPONENTE: (nome da empresa)
IDENTIFICAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (se é ME ou EPP)



ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 64/2014
PROPONENTE: (nome da empresa)
IDENTIFICAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (se é ME ou EPP)

4.9 Essa Administração Pública Municipal não se responsabilizará por envelopes não entregues diretamente contra recibo na sede da Prefeitura Municipal.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pelas seguintes rubricas:

- (167) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1303 – Fundo Municipal de Saúde.
- (166) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Fundo Municipal de Saúde.
- (150) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1495 – Fundo Municipal de Saúde.
- (149) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1331 – Fundo Municipal de Saúde.
- (192) 06.001.10.302.0075.2.032.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1495 – Fundo Municipal de Saúde.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo(a) pregoeiro(a).

6.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo(a) pregoeiro(a), ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

6.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro(a), um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração;



- c) **PROCURAÇÃO** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante (ANEXO V).
- d) Declaração de que os objetos ofertados atendem as especificações do edital (ANEXO II).

6.3.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;

6.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

6.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

6.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

6.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;

7.2 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

7.3 Descrição do objeto da presente licitação, conforme item 2 (Do objeto) deste edital. A descrição dos itens deverá atender ao disposto no Anexo – I deste Edital.

7.4 Deverá conter, ainda, na proposta de preço, o preço unitário por item ofertado escrito em moeda nacional, em algarismo, com a inclusão de todas as despesas.



7.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

7.6 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.

7.7 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.8 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às correções necessárias.

7.9 Com o objetivo de evitar a desclassificação da Proposta é importante que as licitantes preencham suas Propostas de acordo com o modelo apresentado no **anexo III** descrevendo detalhadamente a especificação completa dos produtos ofertados, conforme especificações descritas no Anexo I.

7.10 Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes;

7.11 Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital, conforme determina o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02;

7.12 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em **cópias reprográficas autenticadas** por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

8.2 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

8.3 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Registro comercial, no caso de Empresário;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas respectivas emendas e alterações, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades



por ações; se este(s) documento(s) já estiver(em) sido(s) entregue(s) para credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de Habilitação.

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) Alvará de funcionamento emitido pela administração do município sede da empresa.

8.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (ANEXO VI).

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, V, da Lei 8666/93.

8.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio.

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao



objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento;

b) Declaração indicando os nomes integrantes do corpo clínico da proponente, bem como comprovação de registro no CRM;

c) Licença Sanitária Estadual ou Municipal em validade, no qual conste o ramo de atividade compatível ao licitado;

d) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CRM-PR). Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do estado licitante.

8.7 OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional; declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (ANEXO IV);

b) Declaração de Inexistência de Impedimento Legal Para Licitar (ANEXO VIII)

c) Declaração de Compromisso e Idoneidade (ANEXO IX).

8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:



9.1.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante.

9.1.2 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;

9.1.3 O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

9.2 Após, o(a) pregoeiro(a) passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances, por ITEM.

9.3 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.4 Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5 O(a) pregoeiro(a) fará ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços globais, por ITEM, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até dez por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

9.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;

9.7 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

9.8 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.

9.9 As licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.

9.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.

9.11 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então



vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9.12 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;

9.13 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.14 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

9.15 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9.16 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.17 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.18 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será para exercício do direito de preferência o disposto na Lei Complementar nº 123.

9.19 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a Administração.

9.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo(a) pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.

9.21 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o(a) pregoeiro(a) fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, superadas as causas da desclassificação.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos e a Licitante vencedora, conforme cada ITEM, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes.



10.2 A licitante vencedora será convocada para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.

10.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial Da União.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos mensalmente, após liquidação formal e objetiva da compra, no prazo de trinta dias.

12 DA ENTREGA

12.1 **Legislação:** A prestação dos serviços devem se apresentar dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente, conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

12.2 Todos os laudos deverão ser entregues conforme os pedidos.

12.3 Todas as formas e despesas dos serviços prestados serão de única e exclusiva responsabilidade do contratado, não arcando a Administração Pública Municipal licitante com nenhum ônus, não sendo admitida a solicitação de busca por meio de funcionários e veículos da administração, ressaltando-se que não haverá estipulação de pedido mínimo.

12.4 O prazo de entrega dos laudos requisitados não poderá ser superior a 12 (doze) horas para exames eletivos e 40 (quarenta) minutos para exames de emergência. A devolução dos resultados deverá ser feita por e-mail.

13 DOS PRAZOS

13.1 A adjudicatária deverá assinar o Contrato de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 (dez) dias.



13.2 O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade, e não haverá estipulação de pedido mínimo.

13.3 O desatendimento para o fornecimento resultará em penalização da forma do art. 87 da Lei 8666/93, bem como artigo 7º da Lei 10.520/02.

13.4 O Contrato de registro de preços de prestação de serviços vigorará por **12 (doze) meses**.

14 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 Os valores registrados são irrealizáveis pelo período de vigência do contrato de Registro de Preços.

14.2 Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

14.3 Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente.

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do Contrato será de **01 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, que é parte permanente deste edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Incumbe à Contratante:

16.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado;

16.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contrato;

16.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

16.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

16.2 Incumbe à CONTRATADA:

16.2.1 Entregar o objeto de acordo com a especificação disposta no Anexo I, deste Edital;

16.2.2 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato.



17 DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao contratante o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 18, deste Edital.

17.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. a entrega do objeto fora das especificações deste Edital;

III. a **subcontratação total** do objeto deste Edital, ainda que **caracterizando mera intermediação**, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

V. a abertura de falência ou recuperação judicial;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada pela autoridade competente.



18 DAS PENALIDADES

18.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração Municipal, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado; pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

18.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

18.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal, solicitado na sede da Contratante e pago na rede bancária.

18.6 A sanção prevista no subitem 18.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 18.1.

19 DOS RECURSOS

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

19.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para



apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

19.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

19.2.2 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

19.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

19.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

19.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

19.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, no local de entrega das propostas, nos casos de:

- I. Anulação ou revogação da licitação;
- II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- III. Aplicação das penas previstas nos subitens 18.1 e 18.2, deste edital;

19.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

19.3.3 A intimação dos atos referidos no subitem 19.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial do município.

19.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, nem se houver anulação ou revogação do certame.

20.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras e não participaram da fase de lances poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão;



20.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR.

20.4 O Prefeito Municipal de Siqueira Campos - PR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

20.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca de Siqueira Campos - PR.

20.11 As informações referentes a presente licitação serão prestadas pelo setor de Licitações, através do fone/fax (43) 3571-1122 ou através do sítio www.siqueiracampos.pr.gov.br, de forma gratuita.

20.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) dessa Municipalidade.

Siqueira Campos, 08 de setembro de 2014.


Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 64/2014 - PR

Processo Administrativo: 163/2014
Data do Processo Adm.: 08/09/2014
Processo de Licitação: 139/2014
Data do Processo: 08/09/2014

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO



Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	720,000	UND	Laudo de Eletrocardiograma no sistema de Telemedicina - 24 Horas por dia.	10,0000	7.200,0000
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	7.200,0000



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2014

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n° 64/2014 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos -PR, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2014.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014** pelo menor preço por ITEM. Declaramos que, se vencedora, prestaremos os serviços pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014** e como segue:

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços para o fornecimento do material ora licitado.

Item	Quantidade	Descrição dos serviços	Valor unit.	Valor Total

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(assinatura do responsável legal)

Nome e CPF do responsável legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () sim () não.

_____, em ____ de _____ 2014.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sito a _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2014 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2014.

Razão Social (assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2014

A empresa _____ (*NOME DA EMPRESA*), CNPJ N° _____, sediada _____ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3° da Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, _____ de _____ de 2014.

Representante Legal da Empresa



ANEXO VII
MINUTA CONTRATO

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A
EMPRESA

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor XXXXXXXXXXXX, de nacionalidade XXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXXXXX, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO XX/XXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO XXXX**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ XXXX (XXXXX) referente a emissão delaudos de no valor de R\$(.....) podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (167) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1303 – Fundo Municipal de Saúde.
- (166) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Fundo Municipal de Saúde.
- (150) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1495 – Fundo Municipal de Saúde.
- (149) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1331 – Fundo Municipal de Saúde.
- (192) 06.001.10.302.0075.2.032.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1495 – Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento do objeto/serviços licitados.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Prestar os serviços de acordo com as especificações no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os



recibos comprobatórios de entrega dos laudos emitidos. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante reactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

PARÁGRAFO QUARTO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de reactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada à inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última reactuação ocorrida.



CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- l) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- o) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:



- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, XX de março de 2014.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII



PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 64/2014 que:

- não apresenta nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive por meio de seus representantes legais, responsáveis técnicos ou que possuam qualquer vínculo com a empresa, para o objeto do certame.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal (nome/cargo/assinatura)

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014



MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 64/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal (nome/cargo/assinatura)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

A Empresa _____, CNPJ N. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que há fato superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo este _____ (...).
_____, _____ de _____ de 2014.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 08/09/2014

Encaminhamos o Edital Pregão Presencial
nº 64/2014 para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,


Jari Paulo Rocha
Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 1658
Data: 08/09/14
Horário: 16:26
Assinatura: 

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 017/2010
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
PARA: ORIGEM.
ASSUNTO: PARECER/LICITAÇÃO.



Veio o presente instrumento para o fornecimento de parecer jurídico acerca da legalidade do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 64/2014, que iniciará o processo licitatório para o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital.

Os termos legais do referido instrumento estão em consonância com a legislação específica, tendo sido observadas as definições para a modalidade licitatória eleita, qual seja: Pregão Presencial, regulada pela lei 10.520/02. A efetiva necessidade de aquisição dos bens nas quantidades especificadas no instrumento ficam a cargo do ordenador e do Pregoeiro Oficial.

Relembre-se, contudo, que o sistema de registro de preços pressupõe ampla pesquisa de mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93), a qual parece ter sido feita. Assim, mesmo tratando-se de bens comuns, estando dentro, portanto, dos ditames da Lei 10.520/02 (Decreto n.º 3.784/01), fica sob a responsabilidade do ordenador das despesas a compatibilidade dos preços constantes do anexo I com os praticados no mercado, sob pena de nulidade posterior do procedimento.

Consta nos autos informação da existência de recursos para fazer frente às despesas nos termos do artigo 38 da Lei de licitação.

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não são de competência deste advogado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940- 000
CNPJ: 76.919.083/0001- 89

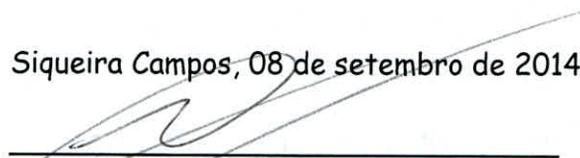
Deste modo o parecer jurídico é pela LEGALIDADE do Edital de Pregão Presencial, devendo ainda ser observado o prazo para apresentação das propostas, conforme as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.



É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07.

Siqueira Campos, 08 de setembro de 2014.



Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

Sapopema

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2014

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para o Centro de Educação Infantil Helena Maciel de Melo do Município de Sapopema-Pr. A abertura dos envelopes será às 09:30 horas do dia 24/09/2014, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 818 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sapopema à Av. Manoel Ribas, 818 – Centro, Sapopema – PR, ou através do e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br, no horário de expediente.

Sapopema, 11 de setembro de 2014.

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

Edimara Aparecida da Silva Cruz
Pregoeira

R\$ 168,00 - 87525/2014

Sengés

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

O MUNICÍPIO DE SENGÉS torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Lotamento de Interesse Social Jardim dos Ipês instalada no Bairro Bela Vista S/N, Sengés-PR.

R\$ 24,00 - 88499/2014

MUNICÍPIO DE SENGÉS
AVISO DE LICITAÇÃO

-- PROC. Nº 131/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2014

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de mão-de-obra, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, destinados à construção de 12 (doze) abrigos de ônibus em estrutura metálica, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s) e orçamento(s), que fazem parte integrante do Edital VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 23.835,60 DATA DA ABERTURA: 29/09/2014, às 8:30 horas. Informações: Deptº de Compras e Licitações, sito à Trav. Souza Naves nº 95, tel. 3567-1400 e no endereço eletrônico: departamentolicitacao@hotmail.com Sengés, 09/09/2014. Elietti Jorge - Prefeita / Rafael dos Santos da Silva-SOHS / Lenoir Zembruski-SSU

R\$ 96,00 - 87658/2014

Siqueira CamposPREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 64/2014

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I. PROTOCOLO até as 08h45min do dia 24/09/2014. ABERTURA: 24/09/2014 de 2014 – Hora: 09h00min. LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122 ramal 218. EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br. Siqueira Campos, 09 de setembro de 2014.

Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

R\$ 96,00 - 88397/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 65/2014

OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames clínicos, no quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência (anexo I) do presente edital, a serem adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, pelo período de 12 (doze) meses. PROTOCOLO até as 08h45min do dia 25/09/2014. ABERTURA: 25/09/2014 de 2014 – Hora: 09h00min. LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122 ramal 218. EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br. Siqueira Campos, 09 de setembro de 2014.

Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

R\$ 96,00 - 88409/2014

Telêmaco BorbaPREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 51/2014
RETIFICADO 2

Objeto: Aquisição de Veículo de Passeio e Furgão Adaptado para Ambulância, do tipo menor preço unitário por Item. Abertura das propostas: dia 24/09/2014 às 08h30min. Informações complementares: podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - Divisão de Licitações, à Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba - PR, fone (42) 3904-1487, ou pelo site www.telamacoborba.pr.gov.br link licitações. Telêmaco Borba, 10 de setembro de 2014.

Danielle Vieira Kuna
Pregoeira

R\$ 72,00 - 88421/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROTOCOLO N.º: 33990/2014.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 017/2014.

CREDOR: ALESSANDRO SIMÃO CHUI.

CPF/MF N.º 075.387.789-93.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA LORD'S NO DIA 13/09/2014 NO ANFITEATRO DA CASA DA CULTURA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "RAINHA DO MUNICÍPIO". VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.685,39 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 10.004.13.392.1301.2064.3390.3600. Fica inexistível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS GIBSON

Prefeito
ANDRÉ LUIZ BATTEZZATI
Procurador Geral do Município

R\$ 168,00 - 88466/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 32119/2014.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 018/2014.

CREDOR: SABRYNA MARTINS.

CPF/MF N.º 098.842.159-36.

OBJETO: APRESENTAÇÃO NO ANFITEATRO DA CASA DA CULTURA, NO DIA 12/09/2014 NA ABERTURA DO EVENTO DENOMINADO FEMUE – FESTIVAL DE MÚSICA EVANGÉLICA.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 2.531,36 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 10.004.13.392.1301.2064.3390.3600.

Fica inexistível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS GIBSON

Prefeito
ANDRÉ LUIZ BATTEZZATI
Procurador Geral do Município

R\$ 168,00 - 88484/2014

vidências saneadoras determinadas pelo

07.001 Divisã... 12.361.0042

SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;

VII- a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição total;

VIII- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

IX- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.

§ 2º - A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades;

Art.124º - A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas;

I - requerimento do interessado dirigido ao médico veterinário do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II - aprovação prévia pelo médico veterinário do SIM/POA, firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art.125º - A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no SIM/POA será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

I - resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade de o estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;

II - funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo SIM/POA;

III - estabelecimento com registro prévio no SIM/POA e que, salvo causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário, não cumpra o descrito no Termo de Compromisso de Implantação ou Execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.126º - As Secretarias de Finanças e de Segurança do município sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIM/POA.

Parágrafo único - O médico veterinário do SIM/POA, sempre que julgarem necessário poderá requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art.127º - Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único - O médico veterinário do SIM/POA devesse orientar os estabelecimentos visando a consecução do disposto no presente artigo.

Art. 128º - Compete ao SIM/POA promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.

Art. 129º - O SIM/POA promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art.130º - As autoridades da Saúde Pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIM/POA os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão ou condenação de produtos de origem animal.

Art. 131º - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Diretor de Agricultura do Município de Siqueira Campos.

Art. 132º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Siqueira Campos, 10 de setembro de 2014.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 64/2014

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I.

PROTOCOLO até as 08h45min do dia 24/09/2014.

ABERTURA: 24/09/2014 de 2014 – Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122 ramal 218. EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br. Siqueira Campos, 09 de setembro de 2014.

MIRIAM DE SOUZA BARBOSA LEMES - PREGOEIRA



saber que

At
Plurianua
Crédito A
tal junto à

07 Depart
07.001 Divis
12.361.0042
DESI
3.3.30.93
3.3.30.93

A
Diretrizes
disposto

exercício
de R\$
conform

próprio
mil rea

07 Depar
07.001 D
12.361.0
D
3.3.30
3.3.30

dotação

07 Depar
07.001 D
12.361.0
E
(532) 4.
(533) 4.

CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 119/14

PROCESSO Nº 139/2014

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL 64/2014

Vem à análise e manifestação do Controle Interno o processo em epígrafe, o Departamento de Saúde requer contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Verificamos estarem preenchidas as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, conforme parecer jurídico de fls. 45 e foram atendidos os requisitos legais e que a licitação está dentro dos parâmetros contábeis e orçamentários, razão pela qual apontamos a necessidade do Edital do Pregão Presencial.

Portanto, o Controle Interno é favorável ao deferimento da Licitação sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade.

Siqueira Campos, 11 de setembro de 2014.


Sidney José Custodio de Melo
Presidente da Comissão
Permanente de Controle Interno

"CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA."



CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, abaixo assinados:

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, na Rua Nestor Guimarães, 120 – Ap. 82, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.234.725-1/RJ, do CPF nº 002.066.727-21 e do CRM/PR nº 14.548;



LILIANA ELIAS PENA PILATTI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, na Rua Tiradentes, 659 – Ap. 51, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.191.345-8/SP, do CPF nº 175.820.468-03 e do CRM/PR nº 16.059, tem entre si justo e contratado constituir, como de fato constituída tem, uma Sociedade Civil, por Quotas de Responsabilidade Limitada, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1ª CLÁUSULA: A Sociedade girará sob a denominação de "CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.", com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Pastor Fugmann, 470, Nova Rússia.

Parágrafo único – A Sociedade, por resolução dos sócios quotistas, poderá abrir filiais ou outras dependências, em qualquer ponto do território nacional, fixando o respectivo capital, destacando da matriz.

2ª CLÁUSULA: A Sociedade tem por objetivo prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados à realização dos mesmos.

3ª CLÁUSULA: O início das operações dar-se-á na data da assinatura do presente contrato e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

4ª CLÁUSULA: O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

b) LILIANA ELIAS PENA PILATTI, 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 3.000,00 (um mil reais);

Parágrafo único - As quotas subscritas serão integralizadas com equipamentos mediante comprovante de avaliação dos mesmos.

5ª CLÁUSULA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as quais possui.

6ª CLÁUSULA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que terão todos os poderes necessários à direção dos negócios, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

7ª CLÁUSULA: A Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade estará a cargo de todos os sócios.

8ª CLÁUSULA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas Quotas de Capital.

9ª CLÁUSULA: Os sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada de Pró-Labore para cada um.

10ª CLÁUSULA: A sociedade não será dissolvida na hipótese de falecimento de qualquer quotista, e deverá continuar com os remanescentes, que pagarão aos herdeiros o que lhes for devido, com base em balanço especial a ser levantado quando da ocorrência do fato.

11ª CLÁUSULA: O contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em quaisquer aspectos, pela assinatura de quotistas representando no mínimo 80 % (oitenta por cento) do capital social.

12ª CLÁUSULA: Fica eleito o fórum da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir quaisquer dúvidas ou desavenças relativas a esta sociedade.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, 28 de Setembro de 2000.

MARCELO VALLADÃO F. DE CARVALHO

LILIANA ELIAS PENA PILATTI



Testemunhas:

Alexandre Schmitke
CPF nº 883.209.879-20

Silvia Filipaki Biscaglia
CPF nº 118.894.508-47

Visto do Advogado:

Bianca Chemin
OAB PR nº 26.950

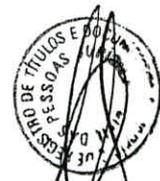
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ponta Grossa
ANA MARIA ANTUNES
Oficial Designada
MARIA AUGUSTA CZARNIESKI
ROSELI SALVADOR
ROSELIA DO ROSÁRIO CHAGAS FERIA
LUIS FERNANDO MARAVIESKI LIPINSKI
Escreventes
Rua Santos Dumont, 525 - Fone/Fax (042) 224-0770
PONTA GROSSA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PONTA GROSSA - PARANÁ
Protocolado nesta data sob n.º 172.103...
do Protocolo a n.º 14.1247, sob n.º 2.121...
do L.º 1.171, Ponta Grossa, 22/09/2000

Maria Augusta Czarnieski
ESCREVENTE SUBSTITUTA

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**



MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, natural de Rio Janeiro – Rio Janeiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, medico, inscrito no CRM/PR sob nº 14.548, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 22 – Condomínio Villaggio Del Tramonto – Jardim América – CEP 84050-000 - Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 09.234.725-1-SESP/RJ, CPF nº 002.066.727-2

LILIANA ELIAS PENA PILATTI, brasileira, natural de São Paulo – São Paulo, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, inscrita no CRM/PR sob nº 16.059, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas – nº 948 – Jardim Carvalho – CEP 84015-470 – Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 305.474-SESP/PR, CPF nº 014.279.899-15, únicos sócios componentes da sociedade civil que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**, com sede à Rua Pastor Fugmann – nº 470 – Nova Rússia – CEP 84070-030 - Ponta Grossa – Paraná, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº **2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000**, e inscrito no CNPJ/MF. sob nº **04.071.210/0001-21**, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

1ª:- A sociedade que tinha o endereço de: Rua Pastor Fugmann – nº 470 – Nova Rússia – CEP 84070-030 - Ponta Grossa – Paraná, passa para: Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná.

2ª: **À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:**

1ª: A sociedade girará sob a denominação social de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.**, tendo sua sede Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa - Paraná.

2ª: A sociedade terá por objeto social o ramo: **prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados à realização dos mesmos.**

3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 28/09/2000.

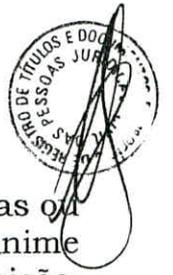
4ª: A sociedade será regida por este contrato e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

5ª: O capital social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 6.000 (seis mil) quotas, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	3.000	50,00%	3.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	3.000	50,00%	3.000,00
TOTAL	6.000	100,00%	6.000,00

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**



6ª: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

7ª: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

8ª: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de quinze dias, contados do recebimento da notificação, ou em outro prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio retirante receberá seus lucros e haveres mediante diminuição do Capital Social, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

9ª: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

10ª: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

11ª: Ficam investidos na função de sócio-administrador da sociedade os sócios **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Liliana Elias Pena Pilatti**, aos quais farão uso da firma individualmente dispensado da prestação de caução.

12ª: É vedado ao sócio-administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens moveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

13ª: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberá o sócio administrador, a título de remuneração pró-labore uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até os limites permitidos em Lei.

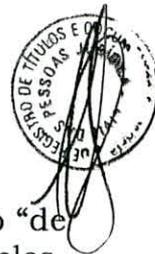
14ª: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

15ª: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

16ª: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**



sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo 1º: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 2º: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

Parágrafo 3º: Mediante acordo entre os sócios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

17ª: Para dirimir qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro de Ponta Grossa/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa / Pr., 26/04/2007.


Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho


Liliana Elias Pena Pilatti



1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**



MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, natural de Rio Janeiro – Rio Janeiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, medico, inscrito no CRM/PR sob nº 14.548, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 22 – Condomínio Villaggio Del Tramonto – Jardim América – CEP 84050-000 - Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF nº 002.066.727-21, **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo – São Paulo, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, inscrita no CRM/PR sob nº 16.059, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas – nº 948 – Jardim Carvalho – CEP 84015-470 – Ponta Grossa – Paraná, portadora do RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF nº 175.820.468-03, únicos sócios componentes da sociedade civil que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, com sede à Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº **2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000**, e inscrito no CNPJ/MF. sob nº **04.071.210/0001-21**, resolvem de comum acordo **consolidar** o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:



Clausula Primeira:- À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATUAL SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, natural de Rio Janeiro – Rio Janeiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, medico,

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**



inscrito no CRM/PR sob nº 14.548, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 22 – Condomínio Villaggio Del Tramonto – Jardim América – CEP 84050-000 - Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF nº 002.066.727-21, **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo – São Paulo, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, inscrita no CRM/PR sob nº 16.059, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas – nº 948 – Jardim Carvalho – CEP 84015-470 – Ponta Grossa – Paraná, portadora do RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF nº 175.820.468-03, únicos sócios componentes da sociedade civil que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, com sede à Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº **2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000**, e inscrito no CNPJ/MF: sob nº **04.071.210/0001-21**, resolvem de comum acordo **consolidar** o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

Clausula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP.**, tendo sua sede Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa - Paraná.

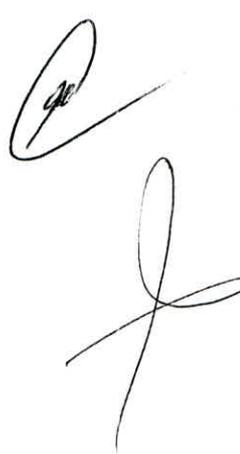
Clausula Segunda: A sociedade terá por objeto social o ramo: **prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados à realização dos mesmos.**

Clausula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 28/09/2000.

Clausula Quarta: A sociedade será regida por este contrato e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Clausula Quinta: O capital social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 6.000 (seis mil) quotas, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	3.000	50,00%	3.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	3.000	50,00%	3.000,00



1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21



TOTAL 6.000 100,00% 6.000,00

Clausula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Clausula Setima: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Clausula Oitava: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar pro escrito à sociedade, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de quinze dias, contados do recebimento da notificação, ou em outro prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio retirante receberá seus lucros e haveres mediante diminuição do Capital Social, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Clausula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Clausula Decima: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

Clausula Decima Primeira: Ficam investidos na função de sócio-administrador da sociedade os sócios **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Liliana Elias Pena Pilatti**, aos quais farão uso da firma individualmente dispensado da prestação de caução.

Clausula Decima Segunda: É vedado ao sócio-administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**



não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens moveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Clausula Decima Terceira: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberá o sócio administrador, a título de remuneração pró-labore uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até os limites permitidos em Lei.

Clausula Decima Quarta: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Clausula Decima Quinta: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Clausula Decima Sexta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo 1º: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 2º: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

Parágrafo 3º: Mediante acordo entre os sócios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

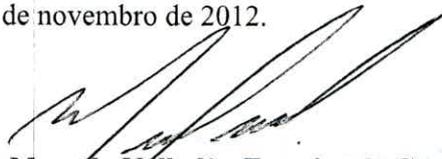


Clausula Decima Setima: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula Decima Oitava: Para dirimir qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro de Ponta Grossa/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa / Pr., 01 de novembro de 2012.


Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho


Liliana Elias Pena Pilatti

 **1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Valdir Ribeiro Ruas Junior
Oficial
Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado sob nº **235.877** Emolum.: R\$ 93,06
Registrado sob nº **2.121** Funrejus: R\$ 5,85
Livro nº A-067 - Folhas 118/127 Distrib.: R\$ 12,20
Selo: R\$ 0,67
ISS: R\$ 1,88
Ponta Grossa-PR, 01 de novembro de 2012.


Ariane Correa Rodrigues
Ferreira de Juramentada



1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Fone 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.017.555-4



POLEGAR DIREITO



Handwritten signature

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.017.555-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/03/2010

NOME: MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO

FILIAÇÃO: GILBERTO FERREIRA DE CARVALHO
DELVIA VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO/RJ DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIO DE JANEIRO/RJ, 1 ZONA
C.CAS=1207, LIVRO=3BAUX, FOLHA=7

Small text regarding document quality and security features

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CURITIBA/PR
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR - Tabelião

PONTA GROSSA, 07 AGO. 2013 PR

A presente copia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido, dou fe.

HELLADIO V. CORREIA NETO - Escrevente Substituto



Por este instrumento particular de Procuração, a Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda., com sede à Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 04, Vila Estrela, Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.071.210/0001-21, Inscrição Estadual sob nº. (isento) e Inscrição Municipal sob nº. 63.615, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.017.555-4 SESP-PR e inscrito no CPF nº. 002.066.727-21, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Michel dos Santos Cavalheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.743.040-7 inscrito no CPF nº. 061.400.249-43, a quem confere amplos poderes para representar a Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. perante a **Prefeitura Municipal de Siqueira Campos**, Estado do Paraná, no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2014**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Ponta Grossa/PR, 23 de setembro de 2014.

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84040-120 - Ponta Grossa PR

Reconhecida
1º Tabelionato



CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho
RG: 13.017.55-4 SESP-PR CPF: 002.066.727-21
Sócio Proprietário



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
565828818

NOME
MICHEL DOS SANTOS CAVALHEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10743040-7 SESP PR

CPF
061.400.249-43

DATA NASCIMENTO
20/11/1987

FILIAÇÃO
DARCI DE SOUZA
CAVALHEIRO
MARIA APARECIDA ALVES
DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
04080582510 28/02/2017 19/04/2007

OBSERVAÇÕES

Michel dos Santos Cavalheiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
PONTA GROSSA, PR 29/02/2012

JACQUES RAMOS

ASSINATURA DO EMISSOR 88480550020
PR903978879

DETRAN - PONTA GROSSA

PROIBIDO PLASTIFICAR
565828818

CONFERE COM O ORIGINAL

**DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADO(S) ATENDEM AS
ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

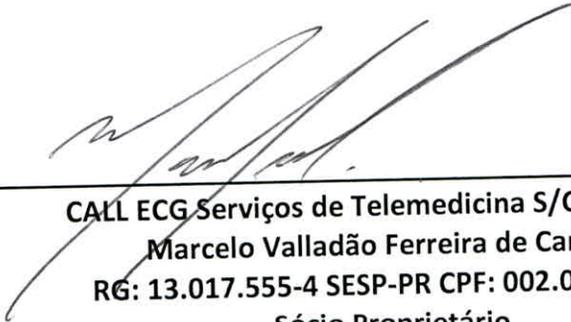


PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO nº 64/2014 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos -PR, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Call ECG
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

Ponta Grossa/PR, 23 de setembro de 2014.



CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho
RG: 13.017.555-4 SESP-PR CPF: 002.066.727-21
Sócio Proprietário

04.071.210/0001-217
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84040-120 - Ponta Grossa PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA. EPP"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

- **ROBERTO SAULO OSMAR STRYJER**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade **RG** número **2.975.046-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o número **514.525.968-91** e **OAB/SP** número **111.677**, residente e domiciliado na capital do estado do Rio de Janeiro à Avenida Delfim Moreira, número 426, apto. 202, Bairro do Leblon, com CEP: 22441-000;
- **HENRIQUE YUKIO SUZUKI**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade **RG** número **8.377.314-9-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o número **056.585.928-52** e **CRM** número **54.095**, residente e domiciliado nesta capital do estado de São Paulo, à Rua Domingos Olímpio número 51, no bairro da Vila Sônia, com CEP 05625-060;
- **AMER KALIL KASSAB**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade **RG** número **8.208.795-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o número **668.484.589-53** e **CRM** número **79.866**, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo à Rua Arthur Sabóia, número 205, no bairro do Paraíso, com CEP 04104-060;
- **OSWALDO BOCCALINI FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade **RG** número **6.079.768-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o número **029.775.378-99** e **CRM**: **51.195**, residente e domiciliado nesta capital do estado de São Paulo, à Rua Came, número 858, apto. 42, no bairro da Mooca, com CEP: 03121-020;
- **SÉRGIO RICARDO STRYJER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade **RG** número **25.871.328-8-SSP/SP** e inscrito no **CPF/MF** sob o número **074.687.117-12**, residente e domiciliado nesta capital do estado de São Paulo, à Alameda Ministro Rocha Azevedo número 1129, apto. 81, bairro de Cerqueira César, com CEP: 01410-003.

Únicos sócios componentes da sociedade estabelecida nesta capital do estado de São Paulo na Av. Paulo VI, número 320, no bairro Perdizes, com CEP 01262-010, sob a denominação social de **"TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA. EPP"**, constituída por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com **NIRE** sob número **35.212.007.024** em sessão de **13 de Dezembro de 1993** e posteriores alterações, sendo sua última registrada sob o número **82.349/13-7** em sessão de **22 de fevereiro de 2013**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF** sob o número **73.193.211/0001-61**, inscrita na Prefeitura do Município de São Paulo sob **CCM** número **2.220.071-1**, resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o referido

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO SUB. SANTA CECÍLIA
Rua Cons. Brotero, 279 - São Paulo - SP - Tel.: 3067-2042
AUTENTICAÇÃO: A cópia reprográfica está
conforme o original, sem apresentação do que deu fé.

São Paulo, 29 AGO 2014

Valido somente com o selo de autenticação
Custo: R\$ 2,00
Al. notarial
Pagos à vista

da Verdade

JOSE DOS REIS
Substituto

AUTENTICAÇÃO

1073AF538780

Handwritten signatures and scribbles.



contrato social mediante as cláusulas e as condições seguintes que se regerá pela Lei número 10.406/2002, mediante este instrumento e pelas disposições legais aplicáveis:

Cláusula 1ª - RETIRADA DE SÓCIO - Retira-se da sociedade a partir da assinatura deste ato o sócio **OSWALDO BOCCALINI FILHO**, que cede e transfere a totalidade das quotas que possuía na sociedade para o sócio **HENRIQUE YUKIO SUZUKI**, representadas por **4.330 (Quatro Mil, Trezentas e Trinta)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, perfazendo um total de **R\$ 4.330,00 (Quatro Mil, Trezentos e Trinta Reais)**, dando rasa, geral e irrevogável quitação de suas quotas na sociedade.

Parágrafo Único – A Sociedade e os sócios, neste ato, outorgam a quitação dos atos do sócio que se retira, **OSWALDO BOCCALINI FILHO**, nada tendo a reclamar, referente ao período em que foi integrante da sociedade.

Cláusula 2ª – CAPITAL SOCIAL – Após a alteração sofrida na cláusula anterior, o capital social da sociedade continua sendo de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, divididos em **100.000 (Cem Mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e assim redistribuídas entre os sócios:

Quotista	Quotas	Total	%
ROBERTO SAULO OSMAR STRYJER	47.500	R\$ 47.500,00	47,50
HENRIQUE YUKIO SUZUKI	20.170	R\$ 20.170,00	20,17
SÉRGIO RICARDO STRYJER	28.000	R\$ 28.000,00	28,00
AMER KALIL KASSAB	4.330	R\$ 4.330,00	4,33
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

Cláusula 3ª – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL – De comum acordo e no melhor interesse da sociedade, resolvem os sócios aumentar o Capital Social em mais **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, dividido em **180.000 (Cento e Oitenta Mil)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, utilizando-se de lucros acumulados e na proporção de suas quotas na sociedade.

Cláusula 4ª – CAPITAL SOCIAL – Após as alterações sofridas nas cláusulas anteriores, o Capital Social da sociedade que era de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, divididos em **100.000 (Cem Mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, passa a ser de **R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)**, divididos em **280.000 (Duzentos e Oitenta Mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e assim redistribuídas entre os sócios:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO SUB.º SANTA RICHILDI
Rua Cons. Brotero, 879 - São Paulo - SP - Tel.: 3967-2642
AUTENTICAÇÃO: presente cópia reprográfica está conforme o original e assim representado do que consta no livro nº 2.833 de autenticações
29 AGO 2014
VIA JOSÉ DOS REIS
2º Substituta
1073AF538781

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '2'.

11059
11413



Quotista	Quotas	Total	%
ROBERTO SAULO OSMAR STRYJER	133.000	R\$ 133.000,00	47,50
HENRIQUE YUKIO SUZUKI	56.476	R\$ 56.476,00	20,17
SÉRGIO RICARDO STRYJER	78.400	R\$ 78.400,00	28,00
AMER KALIL KASSAB	12.124	R\$ 12.124,00	4,33
TOTAL	280.000	R\$ 280.000,00	100

Após a **ALTERAÇÃO** destas cláusulas e condições do Contrato Social e de suas alterações, resolvem os sócios procederem a sua respectiva **Consolidação**, bem como dar nova redação as cláusulas e condições como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA. EPP”

Cláusula 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade gira sob a denominação social de “**TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA. EPP**”

Cláusula 2ª – SEDE SOCIAL - A sociedade tem sede, foro e administração nesta capital de São Paulo à Av. Paulo VI, número 320, no bairro Perdizes, com CEP 01262-010, podendo a seu critério instalar filiais, agências, representações ou outros departamentos em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª – OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de atividade de: Prestação de serviços de monitoramento, comunicação, segurança em atendimento geral e importação de equipamentos de diagnósticos e proteção à saúde em geral.

Cláusula 4ª – SOCIEDADE EMPRESÁRIA – A sociedade explora atividade econômica empresária organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 caput e parágrafo único e artigo 982, ambos do Código Civil.

Cláusula 5ª – PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é 13 de dezembro de 1.993.

Cláusula 6ª – CAPITAL SOCIAL - O capital da sociedade é de **R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)**, divididos em **280.000 (Duzentos e Oitenta Mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e assim distribuída entre os sócios:



Handwritten signatures and initials: S, B!, 4., 3.



Quotista	Quotas	Total	%
ROBERTO SAULO OSMAR STRYJER	133.000	R\$ 133.000,00	47,50
HENRIQUE YUKIO SUZUKI	56.476	R\$ 56.476,00	20,17
SÉRGIO RICARDO STRYJER	78.400	R\$ 78.400,00	28,00
AMER KALIL KASSAB	12.124	R\$ 12.124,00	4,33
TOTAL	280.000	R\$ 280.000,00	100

Cláusula 7ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - A morte de um dos sócios não importará na dissolução da sociedade, continuando com os sócios sobreviventes, e se a esses interessar, com os herdeiros, não havendo acordo acerca do ingresso dos herdeiros, levantar-se-á, na data do falecimento do sócio um balanço especial, onde será feita a apuração líquida de seus haveres, mais o chamado "fundo de comércio" que serão pagos aos herdeiros em até 30 (TRINTA) meses sem juros, porém corrigidos pelos índices oficiais de inflação, sendo que o primeiro vencimento será a partir de 60 (SESSENTA) dias da data do levantamento do Balanço Especial.

Cláusula 9ª - CESSÃO DE QUOTAS – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a aprovação unânime dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro por carta registrada ou notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias, a sua intenção de desligar-se da sociedade, propondo em tal comunicação, as condições para a cessão de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da comunicação prevista no parágrafo primeiro, o sócio remanescente terá o prazo de 60 (SESSENTA) dias para manifestar a sua intenção na aquisição das quotas do sócio retirante. As quotas poderão ser oferecidas à pessoa estranha à sociedade mediante a aprovação unânime dos sócios remanescentes. Mesmo assim, ao sócio remanescente fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os sócios, representando mais da metade do capital social, poderão excluir da sociedade o sócio que puser em risco a continuidade da empresa, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, por interferência que coloque em risco a administração da sociedade ou por incapacidade superveniente, sendo determinada em reunião convocada para esse fim, ciente, o acusado poderá exercer o direito de defesa, conforme o parágrafo único do artigo 1.035 da Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

29 AGO 2014

OSÉ DOS REIS

AUTENTICAÇÃO

1073AF538783

280 Paulo

da Verdade

Autenticado em 29/08/2014 às 14:00:00

Autenticação: A presente cópia reprográfica está conforme o original de meu representante da qual dou fé.

Até aqui correto com o ato de constituição

Curso nº 1,00

Pagos em 10/10

Handwritten signatures and initials.

4



Cláusula 10ª - ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelos sócios, **ROBERTO SAULO OSMAR STRYJER** e **HENRIQUE YUKIO SUZUKI**, em conjunto, sob o quais recairão todos os encargos e serviços da sociedade, tendo amplos poderes para praticarem todos os atos necessários ao bom desempenho de seus mandatos, bem assim, como se obrigam a agir sempre de comum acordo e no interesse social.

Parágrafo Único - Os administradores poderão nomear procuradores constituídos em nome da sociedade para fins específicos e por prazo determinado.

Cláusula 12ª - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - Os atos que envolverem responsabilidade financeira para a sociedade, tais como: empréstimos, saques e aceites de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, aceites de duplicatas, subscrição e ações ou quotas em outras sociedades, os instrumentos de compra e venda de bens móveis e imóveis, os contratos de locação, os cheques e toda movimentação bancária, serão praticados pelos sócios administradores em conjunto.

Cláusula 13ª - REUNIÃO DE SÓCIOS - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis que sejam passíveis de comprovação, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

Cláusula 14ª - DELIBERAÇÃO SOCIAL - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administrador, remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios será realizada 2 (duas) vezes por ano mediante convocação da maioria absoluta, uma na 2ª quinzena de janeiro e outra na 1ª quinzena de julho.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Cláusula 15ª - RETIRADAS MENSAIS - Os sócios no exercício da administração da sociedade, poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado de acordo com a condição financeira da empresa.

Parágrafo Único - Salvo disposto contrariamente em reunião de sócios, a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, along with the number 5.



110
110
110



expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Cláusula 22ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os sócios quotistas declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de participarem da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma que serão assinados pelos sócios conjuntamente com duas testemunhas a tudo presentes, sendo a primeira via para arquivo da Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais vias devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

São Paulo, 04 de julho de 2013.

110
110
110
SANTA CECILIA

[Handwritten signature of Roberto Saulo Osmar Stryjer]

ROBERTO SAULO OSMAR STRYJER

110
SANTA CECILIA
2º Subdistrito
Liberdade

[Handwritten signature of Henrique Yukio Suzuki]

HENRIQUE YUKIO SUZUKI

[Handwritten signature of Sergio Ricardo Stryjer]

SERGIO RICARDO STRYJER

[Handwritten signature of Amer Kalil Kassab]

AMER KALIL KASSAB

110
SANTA CECILIA

[Handwritten signature of Oswaldo Boccalini Filho]

OSWALDO BOCCALINI FILHO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO SUB.º SANTA CECILIA
Rua Cons. Brotero, 679 - São Paulo - SP - Tel: 3087-2642
AUTENTICAÇÃO: A presente cópia reprográfica está conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

São Paulo, 29 AGO 2014



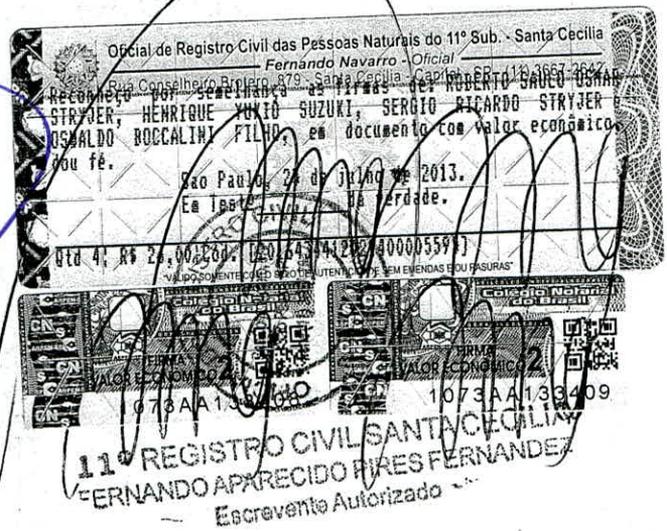
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Silvana Mitiko Koti - Oficial
Tamandaré, 768 - Liberdade - São Paulo/SP - Cep:01525-000 - Fone/Fax: (11) 2614-4980 - site:www.registroliberdade.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma infra de: (1) AMER KALIL KASSAB, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de julho de 2013.
Em Teste da verdade.

NARCIZO FERREIRA DA SILVA FILHO - 10731 Nº 8.30



[Handwritten initials and numbers]



RECEBIMOS
DE



Testemunhas:

Clemência Onília da Silva
CLEMÊNCIA ONÍLIA DA SILVA
RG. 30.665.881-1-SSP/SP

Thallita Maciel Lacerda
THALLITA MACIEL LACERDA
RG. 33.297.948-9-SSP/SP

Patrícia Cristina da Silva
Dra. PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA
OAB/SP 271.277

Junta Comercial
do Estado de São Paulo
18 JUL 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 253.498/13-2

Gisele Simeana Geschin
GISELA SIMENA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO SUB.º SANTA CECÍLIA
Rua Cons. Brotero, 87 - São Paulo, SP - Tel.: 3367-2042

AUTENTICAÇÃO: A presente cópia reproduzida está
equivalente e fiel à original e não apresentada do que não é.

29 AGO 2014

10734F538788

SILVIO JOSÉ DOS REIS
2º Substituto

da Verdade

Valido somente
com selo de
autenticidade
até 29/08/2014
Página 01 de 01



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME
HENRIQUE YUKIO SUZUKI

CRM Nº 54095 **DATA DE INSCRIÇÃO** 25/03/1986

VIA 1 **DATA DE NASCIMENTO** 27/04/1961

FILIAÇÃO
KUNIO SUZUKI
NORIKO SUZUKI

NATALIDADE
SAO PAULO-SP

RG
8.377.314-9/SSP-SP

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
11/05/1993	149934080141	0405	346

CPF 05658592852 **LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO** SAO PAULO-SP, 29/09/2010

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]*

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO SUB.º SANTA CECÍLIA
Rua Casa Brotero, 179 - Santa Cecília - São Paulo - SP - Tel. 3667-2842

05 SET 2016

FERNANDO APARECIDO PIRES FERNANDEZ
Secretário Autorizado

AUTENTICAÇÃO
1073AF545961

Widely systems com sistema de autenticação. Contatar em endereço e site p/ mais.

11º REGISTRO CIVIL - SANTA CECÍLIA
ESPAÇOS NÃO UTILIZADOS

11º REGISTRO CIVIL - SANTA CECÍLIA
ESPAÇOS NÃO UTILIZADOS

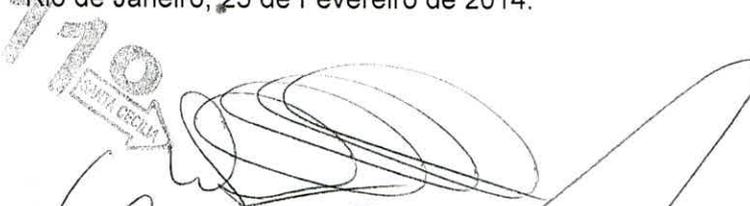
PROCURAÇÃO

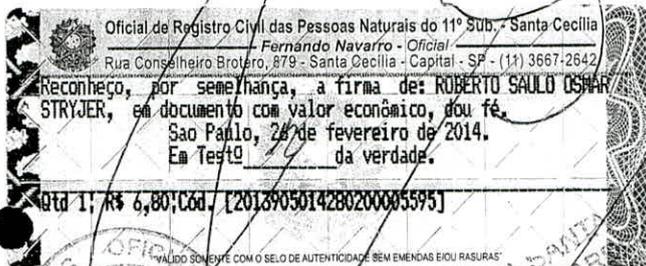


Por este instrumento particular de procuração, eu Roberto Saulo Osmar Stryjer, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de número 514.525.968-91 e cédula de Identidade de número 2.975.046, expedida pela SSPSP, residente e domiciliado à Av. Delfim Moreira, número 426, apartamento 202, bairro Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 22441-000, nomeio e constituo meu bastante procurador o senhor Henrique Yukio Suzuki, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF de número 056.585.928-52 e cédula de Identidade de número 8.377.314-9, expedida pela SSPSP, residente e domiciliado à rua Domingos Olímpio, número 51, bairro Vila Sônia, na cidade de São Paulo, CEP 05625-060, especialmente para me representar na administração da Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA EPP, CNPJ: 73.193.211/0001-61, a quem concedo poderes para assinar os documentos propostos de preço, declarações de todas as naturezas, representação em licitações, em contratos com administração pública ou privada, podendo, inclusive, substabelecer procurações para terceiros em meu nome para fins de representação em licitações.

A presente procuração terá validade até o dia 25 de Fevereiro de 2015

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2014.


ROBERTO SAULO OSMAR STRYJER

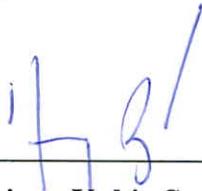


ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS
ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO nº 64/2014 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos -PR, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

São Paulo, 15 de Setembro de 2014



Henrique Yukio Suzuki
Sócio e Médico Responsável
RG: 8.377.314-9 / CPF: 056.585.928-52

Televida Centro Especializado de Telediagnostico LTDA-EPP

CNPJ: 73.193.211/0001-61

Endereço: Av. Paulo VI, 2068, Sumaré, CEP: 01262-010 – São Paulo/SP



PERÍODO: INICIO 04/08/2014 TERMINO 04/08/2015
 ORGÃO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
 EMPR. APENADA: TELEFONICA ENGENHARIA DE SEGURANCA DO BRASIL
 CGC/IMF: 003.441.668/0001-62
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 23/03/2013 TERMINO 22/03/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 EMPR. APENADA: TELEFUSO TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 CGC/IMF: 054.826.144/0001-20
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 18/02/2014 TERMINO 17/02/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 EMPR. APENADA: TELEFUSO TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 CGC/IMF: 054.826.144/0001-20
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 18/02/2014 TERMINO 17/02/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
 EMPR. APENADA: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA-EPP
 CGC/IMF: 073.193.211/0001-61
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 21/08/2013 TERMINO 21/08/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
 EMPR. APENADA: TERCOUPAV - TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 CGC/IMF: 004.210.095/0001-29
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 28/02/2013 TERMINO 28/02/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
 EMPR. APENADA: TERMOCD REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
 CGC/IMF: 012.337.178/0001-01
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 20/07/2012 TERMINO 19/07/2017
 ORGÃO: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
 EMPR. APENADA: TETO CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CGC/IMF: 045.533.585/0001-43
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 11/06/2014 TERMINO 10/01/2014
 ORGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 EMPR. APENADA: THIAGO ARTES GRAFICAS LTDA
 CGC/IMF: 079.179.834/0001-66
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 25/01/1997
 ORGÃO: CIA DE ENGENHARIA F TRAFFEGO - SANTOS
 EMPR. APENADA: THIAGO PEREIRA DE ANDRADE ME
 CGC/IMF: 011.107.260/0001-71
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 26/12/2012 TERMINO 25/12/2014
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
 EMPR. APENADA: THOMAZ & THOMAZ AUTOMACAO LTDA - ME
 CGC/IMF: 006.895.038/0001-56
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 08/12/2012 TERMINO 08/12/2014
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
 EMPR. APENADA: TING COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA
 CGC/IMF: 003.772.564/0001-30
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 06/10/2010 TERMINO 06/10/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
 EMPR. APENADA: TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 CGC/IMF: 005.823.670/0001-21
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 07/09/2013 TERMINO 06/09/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
 EMPR. APENADA: TR DA SILVA COMERCIAL - ME
 CGC/IMF: 017.953.741/0001-90
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 26/02/2014 TERMINO 25/02/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
 EMPR. APENADA: TR DA SILVA COMERCIAL - ME
 CGC/IMF: 017.953.741/0001-90
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 22/01/2014 TERMINO 21/01/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
 EMPR. APENADA: TRANSPOLIX AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E PRIVADA
 CGC/IMF: 007.218.095/0001-63
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 26/11/2013 TERMINO 25/11/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 EMPR. APENADA: TRANSPOLIX AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E PRIVADA
 CGC/IMF: 007.218.095/0001-63
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 14/02/2013 TERMINO 13/02/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
 EMPR. APENADA: TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA
 CGC/IMF: 050.705.268/0001-05
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 07/05/2014 TERMINO 07/05/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
 EMPR. APENADA: TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
 CGC/IMF: 046.782.819/0001-59
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 05/02/2014 TERMINO 04/02/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
 EMPR. APENADA: TRANSPORTES PCL LTDA ME
 CGC/IMF: 097.375.481/0001-69
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 26/03/2010
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
 EMPR. APENADA: TRANSTAZETA RODVIAIRIO LTDA
 CGC/IMF: 062.036.603/0001-09
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 29/06/1996
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

EMPR. APENADA: TREND ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
 CGC/IMF: 060.119.591/0001-42
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 28/06/1996
 ORGÃO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
 EMPR. APENADA: TRENDS ENGENHARIA E INFRA ESTRUTURA LTDA
 CGC/IMF: 000.477.319/0001-02
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 21/07/2014 TERMINO 20/07/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VAREZA PAULISTA
 EMPR. APENADA: TRINCA ESPORTES LTDA
 CGC/IMF: 002.902.969/0001-83
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 06/02/2012
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
 EMPR. APENADA: TRIPLIC CONSTRUTORA LTDA
 CGC/IMF: 007.628.954/0001-92
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 22/05/2009
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
 EMPR. APENADA: TRIPLIC CONSTRUTORA LTDA
 CGC/IMF: 007.628.954/0001-92
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 28/05/2009
 ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - MOGI MIRIM
 EMPR. APENADA: TROIANA EQUIPAMENTOS LTDA
 CGC/IMF: 014.177.036/0001-50
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 14/11/2012 TERMINO 13/11/2017
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 EMPR. APENADA: TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA-EPP
 CGC/IMF: 014.473.526/0001-01
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 29/04/2014 TERMINO 28/04/2019
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
 EMPR. APENADA: TWENTY NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA EPP
 CGC/IMF: 010.956.892/0001-52
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 17/09/2012 TERMINO 17/09/2017
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA
 EMPR. APENADA: TWP CONSTRUTORA LTDA-ME
 CGC/IMF: 011.029.404/0001-24
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 15/01/2014 TERMINO 14/01/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA
 EMPR. APENADA: TWP CONSTRUTORA LTDA-ME
 CGC/IMF: 011.029.404/0001-24
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 15/01/2014 TERMINO 14/01/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
 EMPR. APENADA: UNICA SISTEMAS DE HIGIENE COMERCIO LTDA - EPP
 CGC/IMF: 005.008.667/0001-54
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 30/06/2008
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
 EMPR. APENADA: UNICOATINGS COMERCIAL LTDA EPP
 CGC/IMF: 011.855.028/0001-27
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 12/08/2011 TERMINO 12/08/2016
 ORGÃO: URBANIZADORA MUNICIPAL SA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
 EMPR. APENADA: UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA ME
 CGC/IMF: 008.308.353/0001-65
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 04/11/2013 TERMINO 03/11/2014
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 EMPR. APENADA: UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
 CGC/IMF: 036.529.998/0001-63
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 23/01/2013 TERMINO 22/01/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 CGC/IMF: 036.529.998/0001-63
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 23/01/2013 TERMINO 22/01/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
 EMPR. APENADA: UNISERV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 CGC/IMF: 000.783.792/0001-18
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 24/06/2008
 ORGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 EMPR. APENADA: UNITEC-PIRA COM INST E MANUT DE EQUIP PI-ABS LTDA-ME
 CGC/IMF: 003.935.181/0001-36
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 08/12/2006
 ORGÃO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO LESTE 1
 EMPR. APENADA: UNITOUR UNIAO PROF AUTONOMOS COOPLAZER TURISMO E HOTELARIA
 CGC/IMF: 005.780.743/0001-45
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 24/11/2009 TERMINO 23/11/2014
 ORGÃO: COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
 EMPR. APENADA: UNITRA SERVICOS DE USINAGEM E LOCALACAO DE BENS MOVEIS LTDA-ME
 CGC/IMF: 002.716.802/0001-13
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 11/03/2013 TERMINO 10/03/2018
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 EMPR. APENADA: UNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 CGC/IMF: 003.962.021/0001-86
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 05/09/2008
 ORGÃO: DEPART. DE POLICIA JUDICIARIA INTERIOR - S/RIO PRETO

EMPR. APENADA: UP CLEAN COMERCIAL LTDA-EPP
 CGC/IMF: 009.149.826/0001-91
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 02/02/2014 TERMINO 13/02/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
 EMPR. APENADA: USE CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - ME
 CGC/IMF: 012.442.929/0001-44
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 13/02/2012
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
 EMPR. APENADA: USE CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - ME
 CGC/IMF: 012.442.929/0001-44
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 13/04/2012 TERMINO 13/04/2017
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
 EMPR. APENADA: V.I. CONSTRUTORA - LTDA
 CGC/IMF: 059.076.423/0001-01
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 09/12/2013
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
 EMPR. APENADA: V.I. CONSTRUTORA - LTDA
 CGC/IMF: 059.076.423/0001-01
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 09/12/2013 TERMINO 08/12/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
 EMPR. APENADA: V.I. CONSTRUTORA LTDA
 CGC/IMF: 059.076.423/0001-01
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 09/12/2013
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
 EMPR. APENADA: V.I. CONSTRUTORA LTDA
 CGC/IMF: 059.076.423/0001-01
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 09/12/2013 TERMINO 08/12/2015
 ORGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 EMPR. APENADA: V.C. MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL
 CGC/IMF: 005.275.081/0001-56
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 10/12/2004
 ORGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO
 EMPR. APENADA: V.L.P. SERV. PORTARIA E LIMPEZA E FORNEC DE MATER LTDA-EPP
 CGC/IMF: 010.276.931/0001-08
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 12/09/2012 TERMINO 11/09/2014
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
 EMPR. APENADA: VALDEMIR PANAGIO BOZZO
 CGC/IMF: 011.484.280/0001-35
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 28/11/2012 TERMINO 27/11/2014
 ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA
 EMPR. APENADA: VALKA COM DE MAI-PARA CONSTE SERV. DE ALVENARIA LTDA - EPP
 CGC/IMF: 006.944.889/0001-36
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 31/10/2012 TERMINO 31/10/2014
 ORGÃO: COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
 EMPR. APENADA: VALPETRO VALVULAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
 CGC/IMF: 062.701.115/0001-60
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 06/04/2011 TERMINO 06/04/2016
 ORGÃO: ADMINISTRACAO DA SUPERINTENDENCIA POLICIA TECNICA CIENTIFICA
 EMPR. APENADA: VALTER VICTORINO EPP
 CGC/IMF: 007.294.597/0001-73
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 22/09/2011
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
 EMPR. APENADA: VCE DISTRIBUIDORA LTDA - ME
 CGC/IMF: 014.447.100/0001-75
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 01/04/2014 TERMINO 31/03/2016
 ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASIL DO ESTADO DE SAO PAULO SAESP
 EMPR. APENADA: VECTOR ASSessorIA EMPRESARIAL LTDA
 CGC/IMF: 073.314.236/0001-15
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 22/05/2013 TERMINO 21/05/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
 EMPR. APENADA: VECTOR ELETRONICA IND E COM LTDA
 CGC/IMF: 068.214.659/0001-84
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 23/03/2007
 ORGÃO: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
 EMPR. APENADA: VEMAX CONSTRUTORA LTDA
 CGC/IMF: 000.595.214/0001-58
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 23/10/2012 TERMINO 22/10/2014
 ORGÃO: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
 EMPR. APENADA: VEMAX CONSTRUTORA LTDA
 CGC/IMF: 000.595.214/0001-58
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 23/10/2012 TERMINO 22/10/2014
 ORGÃO: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
 EMPR. APENADA: VEMAX CONSTRUTORA LTDA
 CGC/IMF: 000.595.214/0001-58
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 14/06/2014 TERMINO 13/02/2015
 ORGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 EMPR. APENADA: VERIDIANA GISELA VIEIRA PAPELARIA SANA LTDA
 CGC/IMF: 002.609.445/0001-07
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 25/04/2003
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
 EMPR. APENADA: VIA FIRE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRE

CGC/IMF: 018.010.871/0001-51
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 05/02/2014 TERMINO 04/02/2017
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 EMPR. APENADA: VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - EPP
 CGC/IMF: 004.111.218/0001-74
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 14/01/2014 TERMINO 13/01/2017
 ORGÃO: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE S/JP
 EMPR. APENADA: VIA TELECOMUNICACOES RIO PRETO LTDA - ME
 CGC/IMF: 008.629.631/0001-86
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 23/04/2010
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
 EMPR. APENADA: VIACAO BUENO BRANDAO LTDA
 CGC/IMF: 004.913.684/0001-73
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 14/06/2010
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
 EMPR. APENADA: VIACAO CIRCUITO DAS AGUAS LTDA
 CGC/IMF: 009.629.390/0001-38
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 27/06/2013 TERMINO 26/06/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJUA
 EMPR. APENADA: VIACAO DE CIDADE DE MAJUA LTDA
 CGC/IMF: 008.003.314/0001-50
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 10/09/2013
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJUA
 EMPR. APENADA: VIACAO DE CIDADE DE MAJUA LTDA
 CGC/IMF: 008.003.314/0001-50
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 29/09/2013 TERMINO 29/09/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 EMPR. APENADA: VIACOM COM DE MATERIAIS E UTILIDADES EM GERAL LTDA ME
 CGC/IMF: 006.396.927/0001-23
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 23/09/2010
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
 EMPR. APENADA: VIAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 CGC/IMF: 006.164.099/0001-76
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 25/10/2010
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
 EMPR. APENADA: VICON COMERCIO E CONSTRUÇÕES RIO PRETO ME
 CGC/IMF: 004.784.983/0001-55
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 07/12/2004
 ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTICA
 EMPR. APENADA: VIDEO BITS COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 CGC/IMF: 056.691.496/0001-41
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 12/09/1997
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
 EMPR. APENADA: VIDEOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD QUIMICOS LTDA - ME
 CGC/IMF: 000.112.092/0001-00
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 03/09/2008
 ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTICA
 EMPR. APENADA: VITORINO PINTO NEVES
 CGC/IMF: 058.055.337/0001-03
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 20/02/1990
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
 EMPR. APENADA: VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
 CGC/IMF: 012.626.010/0001-16
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
 A PARTIR DE: 03/07/2012
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAS
 EMPR. APENADA: V & W COM DE VEICULOS LTDA EPP
 CGC/IMF: 012.679.176/0001-09
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 01/12/2011 TERMINO 01/12/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 EMPR. APENADA: V G DA CRUZ EPP
 CGC/IMF: 012.364.018/0001-51
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 13/01/2014 TERMINO 12/01/2016
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
 EMPR. APENADA: V V DE AZAMBUJA - ME
 CGC/IMF: 009.566.914/0001-99
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 31/08/2010 TERMINO 01/08/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
 EMPR. APENADA: V V DE AZAMBUJA - ME
 CGC/IMF: 009.566.914/0001-99
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 01/06/2010 TERMINO 01/06/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
 EMPR. APENADA: V V DE AZAMBUJA - ME
 CGC/IMF: 009.566.914/0001-99
 ENQUADRAMENTO: ART. 7, DA LEI 10.520/02
 PERÍODO: INICIO 26/07/2010 TERMINO 26/07/2015
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
 EMPR. APENADA: W.A. MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME
 CGC/IMF: 015.292.256/0001-97
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 13/05/2014 TERMINO 12/05/2016
 ORGÃO: SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
 EMPR. APENADA: W.C. TRANSPORTES LTDA-ME
 CGC/IMF: 003.439.666/0001-39
 ENQUADRAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI 8.666/93 - SUSPENSAO TEMPORARIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
 PERÍODO: INICIO 28/05/2013 TERMINO 27/05/2015
 ORGÃO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO SA
 EMPR. APENADA: W.G. DA CRUZ - ME
 CGC/IMF: 012.364.018/0001-51

Início (/) » Jurisdicionado (/orgaos-fiscalizados) » Relação de Apenados (/consulta-apenados)



Relação de Apenados - Detalhes da Apenação

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica, nos termos das instruções vigentes, a relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, no(s) órgão(s) a seguir indicado(s).

Apenação 1 de 1

Orgão Apenador: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Nome do apenado: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA-EPP

CNPJ: 073.193.211/0001-61

Processo: 381/019/13

Fundamento Legal - Lei 10.520/02 - Art. 7	Início	Término
Art. 7, da Lei 10.520	21/08/2013	21/08/2015

[Retorna à listagem](#)

[Página inicial da pesquisa de apenados](#)

Observação: Os dados aqui exibidos estão baseados exclusivamente nas informações prestadas pelos órgãos de origem, aos quais cabe inteira responsabilidade pela exatidão das mesmas.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 64/2014 - PR

Processo Administrativo: 163/2014
Processo de Licitação: 139/2014
Data do Processo: 08/09/2014

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 30/2014 (Sequência: 1)



OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma no sistema de telemedicina - 24 horas por dia.

Aos dias 24 de setembro de 2014, às 09:00 horas a pregoeira junto com sua equipe de apoio deu-se início a abertura da sessão da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 64/2014, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina - 24 horas por dia. Na fase de credenciamento esteve presente a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda EPP, e a empresa Televida Centro especializado de Telediagnósticos Ltda EPP que enviou via correio sedex a documentação, o representante da empresa Call ECG, senhor Michel dos Santos Cavalheiro, mencionou que a empresa Televida Centro Especializado de Telediagnóstico Ltda EPP estava impedida de licitar, tendo uma publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, verificando a informação foi constatado esta publicação datada de 02/09/2014 p. 37: razão pela qual a empresa foi DESCREDENCIADA, não podendo a mesma participar da fase de abertura dos envelopes, tendo em vista que a empresa foi enquadrada no Artigo 7 da Lei 10.520/02 no período de 21/08/2013 e término em 21/08/2015.

COMISSÃO:

Siqueira Campos, 24 de Setembro de 2014

Miriam de Souza Barbosa Lemes

Robson da Silva Reis

Flávio Miguel da Silva

Flávia Fátima de Moraes

 - Pregoeiro(a)
..... - Equipe de Apoio
 - Equipe de Apoio
 - Equipe de Apoio





Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0001737/2014

Número do processo: 1362.0001737/2014

Número único: 31J.775.F05-3D

Solicitação: 2 - LICITAÇÕES

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

Requerente: 10301 - CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ do requerente: 04.071.210/0001-21

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Local da protocolização: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Protocolado por: Juliana Rosa

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 24/09/2014 08:51

Previsto para: 24/09/2014 08:51

Concluído em:

Súmula: ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N°64/2014

Observação:

Juliana Rosa
(Protocolado por)

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
(Requerente)

Hora: 08:51:18





PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 64/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Razão Social da Proponente: CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. - EPP

CNPJ: 04.071.210/0001-21 - Processo Número: 139/2014 - Inscrição Estadual: Isento - Inscrição Municipal: 63.615

Endereço da empresa: Rua Carlos Osternack, nº 111 – 2º Andar - Vila Estrela, CEP 84040-120, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná

Fone / FAX: (42) 4009-9999 E-mail: callecg@callecg.com.br

Nome do Representante Legal: Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para os serviços apresentados abaixo:

Item	Tipo de Serviço	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses. Laudo de Eletrocardiograma no sistema de Telemedicina – 24 Horas por dia	720	UND	R\$ 10,00	R\$ 7.200,00
Valor Total Geral: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)					

- Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação. – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura. - Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- Ao apresentar esta Proposta de Preços declara concordar com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e em seus Anexos.

Ponta Grossa/PR, 23 de Setembro de 2014.

Reconhecida
1º Tabelionato

CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho
RG: 13.017.555-4 SESP-PR CPF: 002.066.727-21
Sócio Proprietário

Informações da Conta:
Banco do Brasil
Agência: 3233-6
Conta Corrente: 10628-3

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84040-120 - Ponta Grossa PR



Rua Carlos Osternack, 111 - 2º andar - Vila Estrela - CEP 84040-120
Ponta Grossa - Paraná - Fone (42) 4009-9999 / 3026-2605 / 8816-2364
www.callecg.com.br

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0001738/2014

Número do processo: 1362.0001738/2014

Número único: 143.759.OJ3-W4

Solicitação: 2 - LICITAÇÕES

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

Requerente: 10301 - CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ do requerente: 04.071.210/0001-21

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Local da protocolização: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Protocolado por: Juliana Rosa

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 24/09/2014 08:52

Previsto para: 24/09/2014 08:52

Concluído em:

Súmula: ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°64/2014

Observação:




Juliana Rosa
(Protocolado por)

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
(Requerente)

Hora: 08:52:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Receita
 Divisão de Tributação



Alvará de Localização

Nº 63.615
 De 22/11/2000

Alteração de Endereço

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO S.A JUNIOR
 R. XV de Novembro, 277 - Ponta Grossa - Paraná
 84010-020 - Fone: 3224-2089
 HELLADOUR, CORREIA NETO - Escrevente Substituto

O Governo Municipal de Ponta Grossa na forma da lei, por este título concede licença a
CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.

representada por **MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO E LILIANA ELIAS PE
 NA PILATTI.**

para se estabelecer com **PRESTAR SERVICOS DE TELEMEDICINA E LOCACAO DOS E-
 QUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZACAO DOS MESMOS.**

à **RUA CARLOS OSTERNACK - 2º ANDAR - SALA 04** Nro. **111**
 em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento
 Nro. 2540341 de 11 de setembro de 2007.

Expedido em Ponta Grossa, 24 de setembro de 2007.


BRUNO PEROZIN GAROFANI
 Diretor Depto. Receita


MARIVETE APARECIDA CHRESTANI
 Chefe Divisão Tributação

'Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.'

'Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.'

'O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente mediante a quitação da taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.'





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.210/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/2000
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALL ECG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R CARLOS OSTERNACK	NÚMERO 111	COMPLEMENTO 2 ANDAR SALA 4	
CEP 84.040-120	BAIRRO/DISTRITO VILA ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/09/2014** às **14:34:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

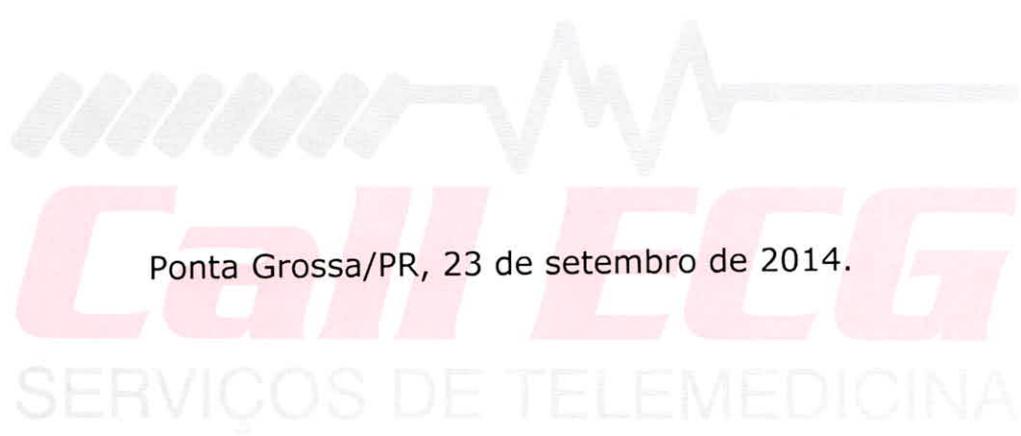
Voltar

u

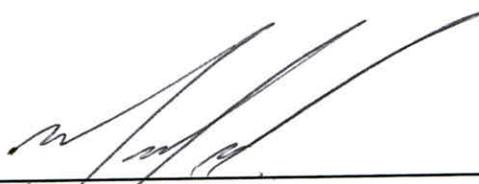
DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

A Empresa CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. - EPP, CNPJ Nº 04.071.210/0001-21, sediada Rua Carlos Osternack, nº 111 – 2º Andar – Sala 04 - Vila Estrela, CEP 84040-120, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de Empresa de Pequeno Porte.



Ponta Grossa/PR, 23 de setembro de 2014.



CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho
RG: 13.017.555-4 SESP-PR CPF: 002.066.727-21
Sócio Proprietário



04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84040-120 - Ponta Grossa PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:59:01 do dia 12/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2014.

Código de controle da certidão: **2C06.3832.471E.4377**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12009350-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**

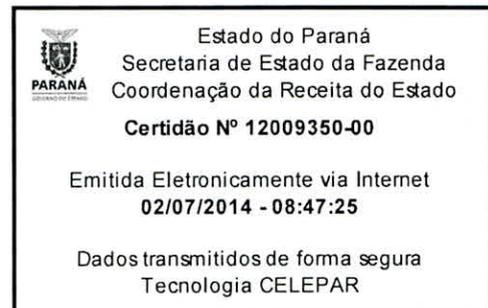
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 30/10/2014 - Fornecimento Gratuito



M



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou
 CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS
 Nº 12161694-20**

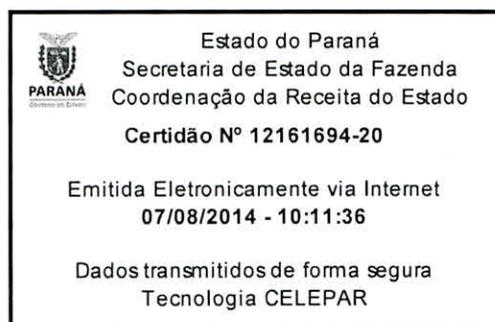
Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ **04.071.210/0001-21**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs: A presente Certidão Narrativa compreende o nome empresarial citado, não contemplando as suas variações, tais como, abreviações ou semelhanças.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 06/09/2014 - Fornecimento Gratuito



Handwritten signature



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, autalmente a meu cargo, Livro **A-4**, Registro nº **2121**, em data de **02/10/2000**, consta o registro do **CONTRATO SOCIAL**, com a denominação: "**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA EPP**", com sede na Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 4, Vila Estrela, nesta cidade. Tendo como sócios: **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO** e **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**. Cujas a administração caberá a ambos os sócios. Capital Social de R\$ 6.000,00 (Seis Mil) Reais. Ficando seu **CONTRATO SOCIAL** e suas alterações arquivadas neste Cartório com a documentação exigida em lei. Selo digital nº **Vi0ln.veJgg.pGYLp**, Controle: **LA0L4.JM9Z**. Valide o selo em: <http://funarpen.com.br>.

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 22 de Setembro de 2014.

BIANCA BRUNA CLOCK
Escrevente Juramentada

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 23 SET. 2014 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.

ANDREA DE ABREU - Escrevente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

DIRETORIA DA DIVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA



IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão N°/Ano:50209/2014

CGM.....: 4071210000121

CNPJ / CPF.....:04.071.210/0001-21

Nome.....:CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

Endereço/Número.....:CARLOS OSTERNACK

111

Bairro.....:

Complemento.....:2° ANDAR

Município.....:PONTA GROSSA

UF.....: PR CEP....: 84051900

Finalidade.....: Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendência junto a Fazenda Publica Municipal, constatamos não existirem débitos em aberto referente cadastro imobiliário e mobiliário para o contribuinte global acima referido.

PONTA GROSSA, 11/08/2014.

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Esta certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão - Ponta Grossa/PR, e a mesma deverá ser autenticada pelo endereço eletrônico da Prefeitura de Ponta Grossa (www.pontagrossa.pr.gov.br), na seção Serviços - Serviços On-line, utilizando o código de autenticidade abaixo:
Código de autenticidade: 66571318066571



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 196222014-88888210

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/07/2014.

Válida até 07/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04071210/0001-21
Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA
Nome Fantasia: CALL ECG
Endereço: RUA PASTOR FUGMANN 470 / NOVA RUSSIA / PONTA GROSSA / PR / 84070-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2014 a 14/10/2014

Certificação Número: 2014091505514088129803

Informação obtida em 23/09/2014, às 12:37:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Certidão n°: 50479335/2014

Expedição: 02/07/2014, às 08:54:21

Validade: 28/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.071.210/0001-21, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 3224-1141

TITULAR

ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
WILSON WAGNER



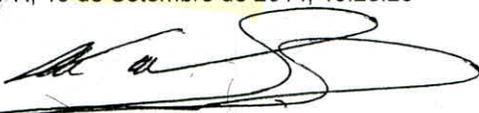
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA EPP

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.




DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná
DRA. ROSANA WAGNER
TITULAR
DR. WILSON WAGNER RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADOS

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA GROSSA, 23 SET. 2014 PR

A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente




ANDREA DE ABREU
ESCREVENTE

c/d

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

COPIA COPIA COPIA

ANOREG-PR

Atestado de Capacidade Técnica

Objeto: Fornecimento de laudos de eletrocardiogramas com seus respectivos laudos máquinas/equipamentos.

UNA MEDICINA OCUPACIONAL E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 17.691.509/0001-20, situada no endereço Rua Santana, 112 – Altos, Centro, telefone (42) 3323-5004, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda., ora licitante, inscrita no CNPJ sob nº. 04.071.210/0001-21, situada no endereço Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 04, Vila Estrela, no Município Ponta Grossa, Estado do Paraná, já forneceu os equipamentos/máquinas/serviços constantes no objeto, em plenas condições de uso, respeitando as especificações técnicas e quantidade exigida, além de obedecer o prazo de entrega.

Atestamos que tais fornecimentos de equipamentos e/ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ponta Grossa, 22 de Setembro de 2014



UNA MEDICINA OCUPACIONAL E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA.

17.691.509/0001-20
UNA MEDICINA OCUPACIONAL
E ENGENHARIA DO TRABALHO
RUA SANTANA, 112 - CENTRO
84.010-320 - PONTA GROSSA - PR





Atestado de Capacidade Técnica

Objeto: Locação de aparelho de ECG (eletrocardiograma) "sistema transtelefônico ou internet bem como seus respectivos laudos".

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAMBEÍ, inscrita no CNPJ sob nº. 09.280.209/0001-20, situada no endereço Rua Dos Brilhantes, 135, Centro, com telefone (42) 3231-1122, no Município de Carambeí, Estado do Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda., ora licitante, inscrita no CNPJ sob nº. 04.071.210/0001-21, situada no endereço Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 04, Vila Estrela, no Município Ponta Grossa, Estado do Paraná, já forneceu os equipamentos/máquinas constantes no objeto (Termo de Referência), em plenas condições de uso, respeitando as especificações técnicas e quantidade exigida, além de obedecer o prazo de entrega.

Atestamos que tais fornecimentos de equipamentos e/ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ponta Grossa, 22 de Setembro de 2014

Mario José Avais de Mello Filho
 Mario José Avais de Mello Filho
 Secretário Municipal de Saúde
 CPF: 982.380.359-53

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
 CNPJ: 09.280.209-0001-20

1º TABELIONATO DE NOTAS
 ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
 1º Tabelião de Notas
 R. XV de Novembro, 277 - Centro
 CEP 84010-020 - (42) 3224-2089

PONTA GROSSA, 23 SET. 2014 PR

A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido, dou fé.

Andrea de Abreu
 ANDREA DE ABREU - Escrevente



Andrea de Abreu
 ANDREA DE ABREU
 ESCREVENTE

CNPJ: 09.280.209/0001-20

Rua dos Brilhantes, 135 – Centro – Carambeí – Paraná
 Fone: 42 3231-1122 www.carambei.pr.gov.br

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos:

A empresa CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. – EPP, CNPJ 04.071.210/0001-21, Rua Carlos Osternack, nº 111 – 2º Andar – Sala 04 - Vila Estrela, CEP 84040-120, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, vem através desta informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao Município, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro	Especialidade
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	14 548	Cardiologista
Liliana Elias Pena Pilatti	16 059	Cardiologista

Ponta Grossa/PR, 23 de setembro de 2014.



CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho
RG: 13.017.555-4 SESP-PR CPF: 002.066.727-21
Sócio Proprietário

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84040-120 - Ponta Grossa PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARANÁ



NOME
MARCELO VALLADAO
FERREIRA DE CARVALHO

CRM Nº
14548

DATA DE INSCRIÇÃO
19/10/1994

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
04/01/1967

Marcelo Valladao
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
GILBERTO FERREIRA DE CARVALHO

DELVIA VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
09234725-1/SSP-RJ

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
28/07/1989	0691425206-12	150	14

CPF
00206672721

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 07/07/2009

Miguel Strain Louisa
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CARTÓRIO ARAMIS
1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua ... Centro
CEP 84010-020 - (42) 3224-2089
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR - Tabelião

PONTA GROSSA, 14 JAN. 2014 PR

A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido, dou fé.
Andreia de Abreu
ANDREIA DE ABREU - Escrevente



Andreia de Abreu
ESCREVENTE



P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

u



CARTÓRIO ARAMIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-000 Ponta Grossa - Paraná
HELIVY CARREIA NETO - Escrevente Substituto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.205

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	
LILIANA ELIAS PENA PILATTI	
CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
16059	03/04/1997
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	21/12/1969


ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO PENA
MIRNA ELIAS PENA

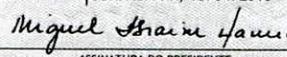
NATURALIDADE
SAO PAULO-SP

RG
101517233/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SECÃO	ZONA
26/03/2009	1672576601-83	63	15

CPF
17582046803

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 15/04/2010


ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

M



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Licença Sanitária Nº 36.633



1º TABELIONATC
ARAMIS DE MELO
 1º Tabelião de
 R. XV de Novembro, 277 -
 84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
 HELLADIO V. CORREIA NETO - Escrevente

Contribuinte
CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA
 CARLOS OSTERNACK, nº 111 2 ANDAR SALA 4

A afixação desta licença em local visível ao consumidor usuário é obrigatória.

Ramo de Atividade
 PRESTAR SERVICOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS MESMOS

VÁLIDA ATÉ
19/02/2015

DATA DE EXPEDIÇÃO
 19/02/2014

Observação

Autoridade Sanitária Responsável pela Inspeção

Flávio Chibinski
 Inspetor Sanitário
 1.695.016-5

Protocolo PMPG	Grupo	SubGrupo	Fator Risco	Área Ponderada	Aliquota s/VR
0020026/2014	2	1	1,5	41,66	290%

DIRETOR(A)

Ângela S. Raymundo Pauli
 Coordenadora da Vigilância Sanitária

Responsável Técnico
 MARCELO VALADÃO CRM/PR- 14548

Handwritten mark

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA - CIE

IDENTIFICAÇÃO:

INSCRIÇÃO NO CRMPR Nº **2436** DATA INSCRIÇÃO: **07/07/2006** C.N.P.J: **04.071.210/0001-21**
RAZÃO SOCIAL: **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/S LTDA - EPP**
NOME USUAL: **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA**
ENDEREÇO: **RUA CARLOS OSTERNACK 111 - 2º AND - SL 04**
84040120
Ponta Grossa PR

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO CRMPR Nº: **14548**

CERTIFICO QUE A INSTITUIÇÃO DE SAÚDE ACIMA IDENTIFICADA INSCREVEU-SE NESTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.839, DE 30/10/1980, E DA RESOLUÇÃO CFM Nº 997, DE 23/05/1980. RESSALVADA A OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO AOS DADOS ACIMA, ESTE CIE É VÁLIDO ATÉ 07/07/2015.

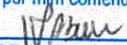
Curitiba, 04/07/2014.


DR. LUIZ ERNESTO PUJOL
VICE-PRESIDENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (41) 3224-2089

PONTA GROSSA, **19 AGO. 2014** PR

A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente



Andrea de Abreu
ESCREVENTE

OBS.: Apresentação obrigatória à fiscalização, devendo ser afixado em local visível.

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

A Empresa CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. - EPP inscrita no CNPJ n. 04.071.210/0001-21, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21 DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X) sim () não.

Ponta Grossa/PR, 23 de setembro de 2014.



CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho
RG: 13.017.555-4 SESP-PR CPF: 002.066.727-21
Sócio Proprietário

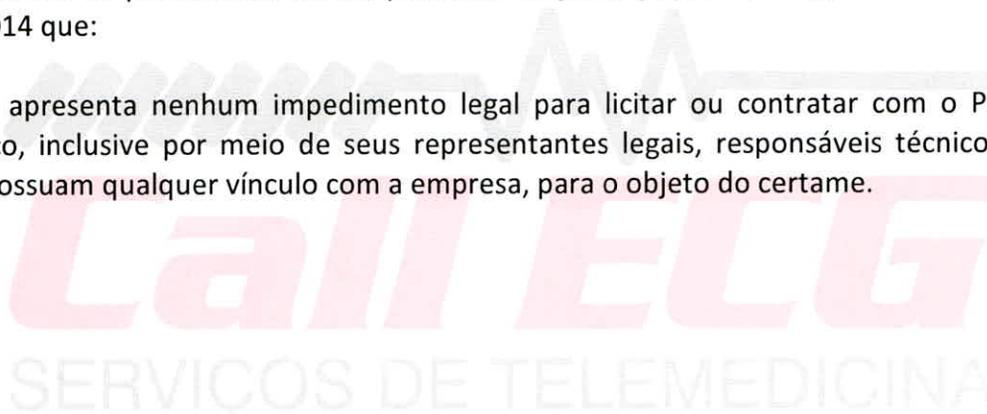
04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84040-120 - Ponta Grossa PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

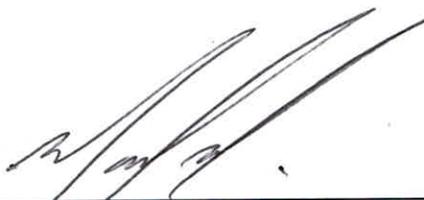
A CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.071.210/0001-21, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 64/2014 que:

- não apresenta nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive por meio de seus representantes legais, responsáveis técnicos ou que possuam qualquer vínculo com a empresa, para o objeto do certame.



Ponta Grossa/PR, 23 de setembro de 2014.

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84040-120 - Ponta Grossa - PR



CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho
RG: 13.017.555-4 SESP-PR CPF: 002.066.727-21
Sócio Proprietário



PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.071.210/0001-21, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 64/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ponta Grossa/PR, 23 de setembro de 2014.



CALL ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho
RG: 13.017.555-4 SESP-PR CPF: 002.066.727-21
Sócio Proprietário

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84040-120 - Ponta Grossa PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 163/2014
Processo de Licitação: 139/2014
Data do Processo: 08/09/2014

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma no sistema de telemedicina - 24 horas por dia.



ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 30/2014 (Sequência: 1)

Ao(s) 24 de Setembro de 2014, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 74/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 139/2014, Licitação nº 64/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 10565 - CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Laudo de Eletrocardiograma no sistema de Telemedicina - 24 Horas por dia.	UND	720,00		0,0000	9,00	6.480,00
Total do Participante ----->							6.480,00
Total Geral ----->							6.480,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Siqueira Campos, 24 de Setembro de 2014

COMISSÃO:

Miriam de Souza Barbosa Lemes

 - Pregoeiro(a)

Robson da Silva Reis

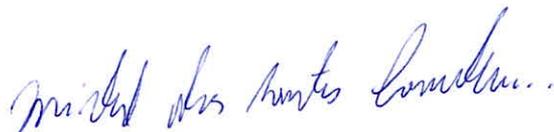
 - Equipe de Apoio

Flávio Miguel da Silva

 - Equipe de Apoio

Flávia Fátima de Moraes

 - Equipe de Apoio



TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.193.211/0001-61, com sede na Avenida Paulo VI, nº 2068, CEP 01262-010, na cidade de São Paulo - SP, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente



RECURSO ADMINISTRATIVO, COM EFEITO SUSPENSIVO

em face da decisão do Pregoeiro da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, centro, Siqueira Campos/ PR, CEP: 84.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 76.919.083/0001-89, pelos motivos a seguir expostos:

1. Ao demonstrar interesse em participar de licitação nesse Município, a RECORRENTE viu-se impedida em razão de sanção registrada na lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decorrente de informação transmitida pela Prefeitura de Vargem Grande do Sul - SP.
2. Durante a licitação realizada em Vargem Grande do Sul, por um lapso na apresentação dos documentos exigidos para a contratação, a RECORRENTE relacionou na equipe de 4 (quatro) profissionais um médico sem especialização em cardiologia (**residência médica**). Nesse último caso, por equívoco, foi juntado atestado de **estágio médico** em cardiologia.
3. Cumpre reconhecer que houve falha de organização interna da REQUERENTE e não ação dolosa ou de má-fé. Ainda na mesma linha de argumentação, cumpre esclarecer que a REQUERENTE possui outros profissionais na equipe com tal qualificação, que poderiam ter substituído o profissional rejeitado.

B1.



4. Portanto, não houve entrega de documento falso, retardamento da execução do objeto, desistência da proposta, falha ou fraude na execução, comportamento inidôneo ou fraude fiscal, mas a ação menos gravosa entre aquelas previstas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade licitatória do Pregão: deixar de entregar documento que seria condição para a contratação, conforme exigência dos subitens 2.2. e 2.2.1. do Item XI do Edital. Mesmo nesse caso, a penalização é duvidosa, posto que o subitem 2.4. do mesmo Item XI permitia a substituição do profissional.¹

5. Mesmo assim a RECORRENTE foi apenada com 2 (dois) anos de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **sanção ainda excessiva para um mero equívoco pautado pela ausência de má-fé, dolo ou fraude.**

6. Ocorre que **a penalidade aplicada está restrita ao Município de Vargem Grande do Sul - SP** (conforme cópia da decisão anexa):

(...)

Diante dos fatos, após análise, o Diretor Jurídico, Joaquim V. do Nascimento Neto, ressalta que, a empresa, aceitando a convocação deste Município para a prestação de serviços, atestou que cumpriria todos os termos do edital e, conseqüentemente, apresentaria a documentação necessária, o fato é que acabou por não apresentar a documentação para a celebração do instrumento contratual, sendo certo que desde a sua convocação e sua desclassificação houve o transcurso de considerável tempo, o que certamente acabou por prejudicar a municipalidade. Desta forma entendemos como penalidade razoável a ser aplicada a empresa, a **suspensão de licitar com este Município pelo prazo de 02 anos.**

(...)

¹ XI – DA CONTRATAÇÃO

(...)

2.2 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente os profissionais relacionados no item 6.1.4.b do edital, os quais foram indicados na fase de habilitação do certame, com as devidas provas de inscrições na entidade profissional competente, e os respectivos diplomas reconhecidos pelas entidades profissionais competentes.

2.2.1 - Diploma dos Médicos registrados no C.R.M. e Títulos e Especialistas (CARDIOLOGISTA), reconhecidos pelos órgãos competentes;

(...)

2.4. Em caso de substituição de algum profissional no quadro da contratada, esta ficará obrigada a apresentar os documentos no item 2.2. e 2.2.1., para o conhecimento e arquivamento do Departamento de Saúde.

B!



6.1. A respeito, tomamos a liberdade de transcrever doutrina abalizada que demonstra, conforme exegese que entendemos correta, o alcance da penalidade unicamente ao âmbito do ente público responsável pela sua aplicação:

6.1.1. **MARÇAL JUSTEN FILHO** se encarrega de delinear o raciocínio jurídico que tangencia o método interpretativo aplicável:

A utilização da preposição “ou” indica disjunção, alternatividade. Isso significa que a punição terá efeitos na órbita interna do ente federativo que aplicar a sanção. Logo e considerando o enfoque mais tradicional adotado a propósito da sistemática da Lei nº 8.666, ter-se-ia de reconhecer que a sanção prevista no art. 7º da Lei do Pregão consiste em *suspensão do direito de licitar e contratar*. Portanto, um sujeito punido no âmbito de um Município não teria afetada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal.²

6.1.2. No mesmo sentido, **FABRICIO MOTTA**:

Sem tomar posicionamento a respeito da celeuma, no tocante à questão que nos interessa diretamente, ou seja, a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e contratar referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa “ou”, somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas.³

6.1.3. Essa parece ser ainda a posição da douta Procuradoria Geral do Estado, definida no parecer GPG-008, aprovado pelo Procurador Geral do Estado a folhas 136 do processo PGE nº 0150/2004, que tratou da orientação jurídica a respeito das competências para aplicação das sanções administrativas e abrangência de seus efeitos, previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.1.3.1. Naquela ocasião ficou assentado que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo, estabelecida no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, é de **competência do Governador**, passível de delegação, e alcança unicamente os órgãos e **entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta**.

² *Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*, 5.ed., São Paulo : Dialética, 2009, p.252.

³ *Pregão presencial e eletrônico*, Belo Horizonte : Forum, 2006, p.155/156.

B. F. S.



7. Não obstante essa circunstância, por si só limitadora do alcance da sanção, cumpre esclarecer que a RECORRENTE atua há mais de vinte anos no mercado, sendo atualmente detentora de 58 (cinquenta e oito) contratos com a Administração Pública (conforme relatório anexo), em um mercado relativamente restrito, executados regularmente sem qualquer incidente ou penalidade.

7.1. Nesse sentido, vale recordar que obter um contrato por meio de licitação pública significa possuir o menor preço ou o preço mais vantajoso. Alijar a RECORRENTE significa, portanto, indiretamente diminuir a concorrência no setor e conseqüentemente desfavorecer a economicidade.

8. Posto isto, a REQUERENTE requer a sua imediata admissão no certame, em razão da penalidade aplicada estar restrita ao âmbito do Município de Vargem Grande do Sul – SP, sendo inadmissível sob esse aspecto, a sua ampliação aos demais entes da federação.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 24 de Setembro de 2014.


TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO
DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA - EPP

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 163/2014
Processo de Licitação: 139/2014
Data do Processo: 08/09/2014

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 31/2014 (Sequência: 3)



OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma no sistema de telemedicina - 24 horas por dia.

Aos dias 26 de setembro de 2014, o setor de licitações recebeu o recurso administrativo da empresa Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda, sobre seu descredenciamento durante o certame da licitação na modalidade pregão presencial nº 64/2014. Em conformidade com o artigo 4, XVIII da Lei 10520 fica intimada a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda EPP, a apresentar suas contra-razões, no prazo de três dias contados a partir do dia 30 de setembro de 2014; para que a pregoeira, equipe de apoio e assessoria jurídica analise os documentos juntados.

Siqueira Campos, 30 de Setembro de 2014

COMISSÃO:

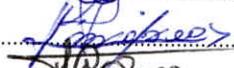
Miriam de Souza Barbosa Lemes

-  - Pregoeiro(a)

Robson da Silva Reis

- - Equipe de Apoio

Flávio Miguel da Silva

-  - Equipe de Apoio

Flávia Fátima de Moraes

-  - Equipe de Apoio

E-mail

ESCREVER



Junior - Call ECG - PR

para mim

Entrada

Com estrela

Importante

Enviados

Rascunhos (1)

Acompanhar

Diversas

Prioridade

Mais

Imagens não exibidas Exibir imagens abaixo - Sempre exibir imagens de

Bom dia Miriam, segue o Contra Razões

Obrigado



Silvério de Jesus Júnior

Gerente Administrativo

Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda - EPP

Ponta Grossa - Paraná

(42) 4009 - 9999

www.callecg.com.br

From: Licitação Prefeitura Siqueira Campos

Sent: Tuesday, September 30, 2014 9:55 AM

To: [Silvério de Jesus Júnior](#)

Subject: pregao 64 contra razões



12 anexos



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ**

Processo Licitatório 139/2014 – Modalidade Pregão Presencial nº 64/2014

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA. – EPP,

Pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 4, Vila Estrela, CEP 84.040-120, respeitosamente vem, por seu representante legal, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §2º da lei 8.666/93, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto por TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA – EPP, que requer sejam acatados para o fim de declarar a improcedência do Recurso.

Pede Deferimento.

Ponta Grossa – PR para

Siqueira Campos – PR, 30 de Setembro de 2014.



CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA. –EPP

Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho

Sócio Administrador

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Trata-se do Processo nº 139/2014, de Licitação da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, na modalidade estabelecida como Pregão Presencial nº 64/2014, especialmente em relação à “Laudo de Eletrocardiograma no Sistema de Telemedicina – 24 Horas por dia.”, para o qual a empresa ora Recorrida, CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA. – EPP, apresentou proposta.

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA – EPP, CNPJ 73.193.211/0001-61, interpôs Recurso à Comissão Permanente da Prefeitura de Siqueira Campos – Paraná, argumentando que “...requer sua imediata admissão no certame...”

No entanto, conforme será demonstrado, o Recurso apresentado por TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA – EPP não passa de infundada demonstração de inconformismo, posto que os argumentos nele elencados não tem o condão de suspender sua Desclassificação no certame, vez que lhe faltam as características necessárias para sua regularidade, pois não se encontra condizente com o disposto na legislação aplicável, pelo qual deverá tal Recurso ser declarado improvido, com o regular prosseguimento do processo licitatório até seu final termo, qual seja, a contratação da Recorrida CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA. – EPP, pelo ente público licitante.

I – DOS FATOS

DO RECURSO ADMINISTRATIVO, COM EFEITO SUSPENSIVO

- 1- A Recorrente alega que em virtude de um lapso na apresentação dos documentos exigidos foi apenada com 2 (dois) anos de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Observamos que:

em posterior licitação da comarca de WENCESLAU BRAZ – PARANÁ, referente ao Processo Licitatório nº 73/2014 do Pregão Presencial nº 38/2014, (anexo cópia do processo), a RECORRENTE deixou de apresentar o mesmo documento, que em análise durante o processo foi constatado que o médico em questão não possuía tal título junto a entidade reguladora.

Portanto quanto à decisão do Município de Vargem Grande do Sul – São Paulo, entendemos como acertada e a posteriori confirmada que a empresa realmente não reunia condições satisfatórias para contratação.

2 - No tocante a respeito do alcance da penalidade aplicada a RECORRENTE.

Sendo o edital “lei do certame”, conforme determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e estando ele de acordo com a legislação vigente, correta.

Exige que:

Não poderão participar do presente Pregão Presencial

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou impedidos;

c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

e que seja apresentado o Anexo VIII, onde a RECORRENTE não reuni condições para sua apresentação.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Finalmente, ainda com o intuito de dotar essa comissão das corretas informações e dos reais dados que envolvem a presente licitação, esclarecemos que

mesmo confrontando as alegações da RECORRENTE, a questão não se encontra em julgar se os procedimentos adotados pela Municipalidade de Vargem Grande do Sul – São Paulo, foram ou não corretos e se as medidas aplicadas foram ou não excessivas, e sim em aplicar a legislação vigente, Lei 10.520 “in verbis”:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Sob as penas da Lei 8.666 “in verbis”:

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Conclui-se, por todo o exposto, que restou cabalmente demonstrado que os argumentos apresentados pela RECORRIDA, possui o condão para aceitação e embasamento concreto por ser medida justa e legal.

Pede Deferimento.

Ponta Grossa/PR, 30 de setembro de 2014.



CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA. –EPP

Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho

Sócio Administrador



TELECARDIO

telemedicina a serviço da vida

20 Anos
Confiança, Segurança e qualidade em milhões de vidas

À Sra. Monica de Oliveira

Referente ao pregão Nº037/2014 da Prefeitura Municipal de Wenceslau Bráz

**Recurso da empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA EPP, à
decisão de desclassificar na fase de habilitação nossa empresa.**

CNPJ: 73.193.211/0001-61

Dos fatos:

Nossa empresa foi desclassificada sob alegação de não ter apresentado o título de especialidade para o serviço.

Ora, no edital é citado o texto:

Item 8.6 Qualificação técnica, item B.1) Título de especialidade exigível para o serviço.

Foi apresentado o documento abaixo:



Av. Paulo VI, 2068 – Sumaré – CEP: 01262-010 – São Paulo -SP



Onde se vê :

"A quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário oficial em 09/02/81"

A douta comissão foi levada há um erro de julgamento , não leu o texto e não fez a conferência da lei citada no próprio documento que diz:

LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981.

Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º - As instituições de saúde de que trata este artigo somente poderão oferecer programas de Residência Médica depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º - É vedado o uso da expressão residência médica para designar qualquer programa de treinamento médico que não tenha sido aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 3º A Residência Médica constitui modalidade de certificação das especialidades médicas no Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.871, de 2013)

§ 4º As certificações de especialidades médicas concedidas pelos Programas de Residência Médica ou pelas associações médicas submetem-se às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS). (Incluído pela Lei nº 12.871, de 2013)

Não há o que se questionar de uma lei federal.

Não há o que se questionar de uma publicação de especialista reconhecida por lei e publicada no diário oficial,

Não há o que ser questionar a instituição Santa Casa de Misericórdia , credenciada de acordo com a exigências da lei.

Não há o que se questionar do cumprimento das exigências do edital.

Do pedido:

Reconhecimento da legalidade do documento apresentado. Sendo a Televida Centro Especializado de Telediagnóstico vencedora do certame, reconhecido o fato e prosseguir com a contratação.

Av. Paulo VI, 2068 – Sumaré – CEP: 01262-010 – São Paulo -SP



Esse documento foi encaminhado com cópia para o Tribunal de Contas da União

São Paulo, 14 de Julho de 2014

H 31

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA EPP

Henrique Yukio Suzuki



PARECER JURÍDICO Nº 35/2014

Processo Licitatório nº: 73/2014

Pregão Presencial nº: 38/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telemedicina cardiológica.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA NO CONSELHO DE CLASSE - IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pelo Departamento de Compras desta Prefeitura parecer jurídico sobre o Recurso Administrativo proposto pela licitante Televida Centro Especializado de Diagnóstico Ltda nos autos de Pregão Presencial nº 38/2014.

Segundo consta da Ata de Reunião de Recebimento dos Envelopes, o certame foi aberto no dia e horário previstos no edital sob a condução da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria 024/2013. Após a fase de lances, da qual saiu vencedora a empresa Televida, abriu-se seu envelope de habilitação. A Pregoeira, então, após análise dos documentos apresentados, inabilitou a empresa por não ter seu título de especialização em cardiologia registrado no órgão de classe da profissão, conforme exigido pelo item 8.6, b.1, do edital.

A licitante ora Recorrente, diante de sua inabilitação, manifestou durante a sessão sua intenção de recorrer da decisão, o que o fez no prazo legal. No



Prefeitura do Município de
Wenceslau Braz - Estado do Paraná
Assessoria Jurídica



referido recurso, a Recorrente alega que foi injustamente inabilitada no certame por não ter apresentado registro de título de especialidade em cardiologia no registro de classe - algo que, segundo ela, não é exigido na Lei Federal nº 6.932/1981.

Em sede de contrarrazões, a empresa vencedora, CALL ECG Serviços de Telemedicina S C LTDA, alega que a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.007/2013 exige que o exercício de atividade de responsabilização médica por serviços assistenciais especializados seja feito por quem tenha a titulação em especialidade médica registrada no CRM, condição não atendida pela Recorrente.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

II. ANÁLISE

Entendo ter sido acertada a decisão da Pregoeira de inabilitar a Recorrente. De fato, a Resolução do CFM, ao regulamentar a responsabilização médica por serviços assistenciais, exige que o título de especialização seja registrado no Conselho Regional de Medicina.

Porém tal norma não é única que exige o registro de título no Conselho. Também a Resolução nº 1845/2008 do CFM exige que qualquer especialização médica seja registrada em Conselho Regional de Medicina, informando que:

- n) As especialidades médicas e as áreas de atuação devem receber registros independentes nos CRMs;

Vale dizer que tais resoluções foram expedidas pelo CFM baseadas na Lei Federal nº 3268/1981, que dispõe em seu art. 15, alíneas "e" e "h":

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- e) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- h) promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam



Prefeitura do Município de
Wenceslau Braz - Estado do Paraná
Assessoria Jurídica



O Edital, por sua vez, corroborando as citadas Resoluções, também exige o registro. Sendo o edital a "lei do certame", conforme determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e estando ele de acordo com a legislação vigente, correta, portanto, a aludida exigência e a inabilitação da empresa que não a tiver.

III. CONCLUSÃO

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela pelo indeferimento do Recurso.

Encaminha-se para a autoridade que emanou a decisão recorrida para juízo de reconsideração e, caso não reconsidere, que o recurso seja encaminhado para a autoridade superior para decisão definitiva.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Wenceslau Braz, 28 de julho de 2014.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado do Município
OAB/PR 66.939



Prefeitura do Município de
Wenceslau Braz - Estado do Paraná
Administração 2013-2016



**ATA DE SESSÃO RESERVADA DA PREGOEIRA
JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA INABILITAÇÃO DE
LICITANTE.**

**REF: Manutenção de decisão inabilitatória –
remessa do processo licitatório à autoridade
superior Pregão Presencial nº 37/2014.**

Aos 28 dias do mês de julho do ano 2014, às 11:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em sessão reservada, com a Pregoeira Monica de Oliveira, e os Auxiliares Acelino Moreira Da Silva e Helena Maria Picolli, reuniu-se a equipe de Pregão designada pela Portaria nº 010/2014 para análise e julgamento de recurso interposto pela licitante TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA EPP e do contra recurso apresentado pela empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, na licitação Pregão presencial nº 37/2014. Aberta a sessão a senhora Pregoeira procedeu a leitura da peças recursais, do Recurso onde o recorrente apresenta a razões de seu recurso contra decisão de sua inabilitação e do Contra recurso onde a empresa Recorrida apresenta Contrarrazões ao Recurso Apresentado. Examinando o recurso e contra-recurso, a Pregoeira Juntamente com equipe de apoio, por unanimidade de seus membros, resolveu manter a decisão recorrida, o que se fez com base nas ponderações apontadas pela assessoria jurídica desse Município. Diante da manutenção da decisão objeto do recurso apreciado, e a Sra. Pregoeira, determinou a remessa do processo Licitatório a autoridade Superior – Prefeito Municipal, para que o mesmo aprecie o recurso interposto e profira, a final, a competente decisão. Nada mais havendo a tratar o Senhor presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Helena Maria Picolli Auxiliar, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.


MONICA DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal,


HELENA MARIA PICOLLI
Auxiliar


ACELINO MOREIRA DA SILVA
Auxiliar

CNPJ 76.920.800/0001-92

Rua Expedicionários 200 – CP 16 – FONE 43 3528-1010 – Fax 43 3528-1157
WENCESLAU BRAZ – PR – CEP 84950-000



Prefeitura do Município de
Wenceslau Braz - Estado do Paraná
Administração 2013-2016



DECISÃO DE RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014

RECORRENTE: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA EPP

RECORRIDA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA EPP

OBJETO DO RECURSO: CONTRA SUA INABILITAÇÃO NO CERTAME.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Pregoeira e assessoria Jurídica, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir que conheço o Recurso Administrativo interposto pela TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA EPP, mas no mérito, contudo, em conformidade com o §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, NEGO-LHE provimento, dessa forma mantenho a decisão proferida em primeira instância administrativa.

Por fim, para ciência as empresas recorrente e recorrida.

Wenceslau Braz-Pr, 28 de julho de 2014.


ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de
Wenceslau Braz - Estado do Paraná
Administração 2013-2016



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2014 – PMWB
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Pregão, designada pela portaria nº 010/2014, através da Pregoeira, torna Publico e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que, relativamente ao recurso interposto pela recorrente contra habilitação da Licitante TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA EPP, na licitação supramencionada, foi proferida a seguinte decisão:

- 1) Recorrente TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA EPP = negado provimento.

Wenceslau Braz, Pr, 28 de julho de 2014.


MÔNICA DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Recebi em ____ / ____ /2014

Empresa: _____

Responsável: _____



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ

Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 37/2014

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.,

peessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta
Grossa, Paraná, à Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 4, Vl. Estrela, CEP 84.040-120,
respeitosamente vem, por seu advogado e por seu representante legal, apresentar suas

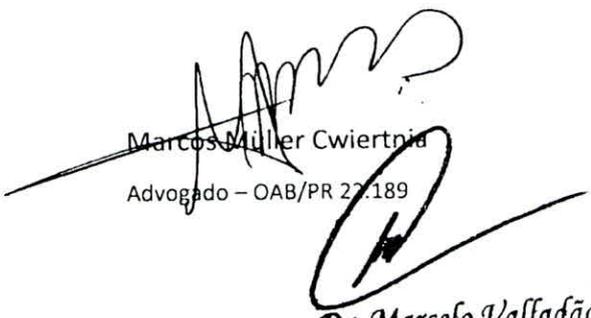
CONTRARRAZÕES AO RECURSO

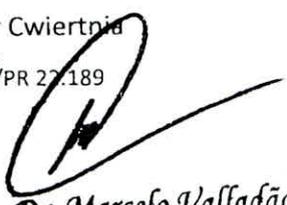
interposto por TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA. – EPP, o
que faz nos termos seguintes, que requer sejam acatados para o fim de declarar a
improcedência do Recurso.

Pede Deferimento.

Ponta Grossa – PR para

Wenceslau Braz – PR, 17 de julho de 2013.


Marcos Müller Cwiertnia
Advogado – OAB/PR 27.189


Dr. Marcelo Valladão
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.
Cardiologia
Marcelo Valladão Ferreira Carvalho – Sócio Administrador



CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Trata-se de Processo de Licitação da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na modalidade estabelecida como Pregão Presencial nº 37/2014, especialmente em relação à “contratação de empresa especializada em serviços de Telemedicina Cardiológica (análise de Eletrocardiogramas Transmitido via Telefone e/ ou internet)”, para o qual a empresa ora Recorrida, **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.**, apresentou proposta.

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA. – EPP (representada por Henrique Yukio Suzuki) interpôs Recurso à Pregoeira Municipal responsável pelas licitações da Prefeitura de Wenceslau Braz, argumentando que, ao contrário do que constou da *Ata de Reunião de Recebimento dos Envelopes* relativa ao certame, o documento apresentado pela empresa TELEVIDA para suprir a exigência do item “8.6.b.1” do Edital encontrar-se-ia dotado da validade necessária.

No entanto, conforme será demonstrado, o Recurso apresentado por TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA. – EPP não passa de infundada demonstração de inconformismo, posto que os argumentos nele elencados não têm o condão de dotar o documento apresentado dos requisitos elencados no Edital, vez que lhe faltam as características necessárias para sua regularidade, além de não se encontrar condizente com o disposto na legislação aplicável.



I. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Consta do Edital de Licitação:

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) REGISTRO NA ANVISA

b) Comprovação de que dispõe na data de realização do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área de Medicina, nas especialidades Exigíveis para o Item. Será também admitida para tanto, a indicação de profissional autônomo contratado, que disponha das características necessárias, e que se **responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços:**

b.1) Os médicos pertencentes à pessoa jurídica e que irão prestar serviços, deverão apresentar:

- Registro no CRM
- Certificado de residência médica
- Título de especialidade Exigível para o Serviço
- **Prova de que o profissional responsável técnico assim como a empresa proponente possui registros válidos no conselho de classe profissional respectivo.**
- Comprovante de vínculo profissional do médico com a empresa licitante.

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, continuada dos serviços de serviços de Telemedicina Cardiológica (análise de Eletrocardiogramas Transmitido via Telefone e/ ou internet).

[sem destaques no original]

Segundo o Edital do Pregão nº 37/2014, além de a empresa proponente dever comprovar a Residência Médica e Especialização de seu Responsável Técnico em área afim ao serviço a ser prestado, haveria também de comprovar o registro de tais condições no conselho de classe respectivo. Em outras palavras, não bastaria o Responsável Técnico comprovar ter realizado Residência Médica ou ser Especialista em área afim ao serviço a ser prestado, deveria também demonstrar que tais condições estão devidamente registradas junto ao conselho de classe respectivo, no caso da Recorrente, o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e/ou a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

De se ressaltar que a própria *Ata de Reunião de Recebimento dos Envelopes* menciona que foram consultados tanto o CREMESP quanto a SBC, tendo sido verificado que o Dr. Henrique Yukio Suzuki – Responsável Técnico indicado pela Recorrente – não consta como *especialista* em nenhuma daquelas instituições.



De se ressaltar que, neste caso, o que se questiona não é a validade da residência médica realizada pelo Dr. Henrique Yukio Suzuki junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, mas sim a (não) existência do registro de tal residência e do título de especialista junto à Sociedade Brasileira de Cardiologia e junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Logo, não havendo registro de título de especialidade em nome do Dr. Henrique Yukio Suzuki junto ao CREMESP e junto à SBC, fica evidente que a documentação apresentada pela empresa Recorrente não supre as exigências do item 8.6 do Edital, não tendo sido comprovada a Qualificação Técnica exigida para a prestação do serviço licitado, pelo que é correta a decisão de desabilitar a empresa TELEVIDA para o certame de que se trata.

II. DA RESOLUÇÃO CFM 2.007/2013

Com a finalidade de colocar uma pá de cal sobre qualquer dúvida que ainda pudesse persistir em relação ao caso em tela, invoca-se o disposto na Resolução CFM 2.007/2013, que *"dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados"*.

Diz a Resolução CFM 2.007/2013:

RESOLUÇÃO CFM nº. 2.007/2013
(Publicada no D.O.U. de 08 fev. 2013, seção I, p. 200)

Dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 17 da Lei nº 3.268/57;

CONSIDERANDO que o art. 21 do Código de Ética Médica veda ao médico deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente;



CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 18/12, aprovado na sessão plenária do dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que é dever do médico manter suas informações atualizadas perante os Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO os artigos 28 e 29 do Decreto nº 20.931/32,

RESOLVE:

Art. 1º Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme os parâmetros instituídos pela Resolução CFM nº 2.005/2012.

§1º Em instituição destinada ao exercício de uma única especialidade, o diretor técnico deverá ter título de especialista registrado no CRM.

§2º O supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados de que fala o caput deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado em até duas unidades de serviços assistenciais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

ROBERTO LUIZ D'AVILA HENRIQUE BATISTA E SILVA
Presidente Secretário-Geral

Como não há dúvida de que o objeto licitado se trata de um serviço médico assistencial especializado, não há que se falar em inaplicabilidade da Resolução CFM 2.007/2013 às empresas interessada no certame. Além disso, verifica-se que, além de titulação obrigatória como especialista, é também obrigatório o registro de tal especialização junto ao Conselho Regional de Medicina.

Conforme constatado por ocasião da abertura dos envelopes com a documentação necessária para a habilitação ao certame, não existe registro de especialização do profissional indicado como responsável técnico pela empresa Recorrente junto a seu respectivo Conselho Regional de Medicina, fato sequer abordado pela empresa TELEVIDA em seu Recurso.

Logo, constitui-se irregular a indicação de responsabilidade técnica para o serviço especializado de que se trata, pelo que a documentação apresentada pela empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA. – EPP deixou de cumprir não apenas as exigências do Edital, mas também as exigências legais inerentes à atividade prestada pela empresa Recorrente.



Não obstante o descumprindo de exigência legal para seu regular funcionamento, não existe possibilidade de a empresa TELEVIDA apresentar documentação hábil a suprir a exigência do Edital nº 37/2014 no tocante à qualificação técnica exigida para a prestação de serviço licitada.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

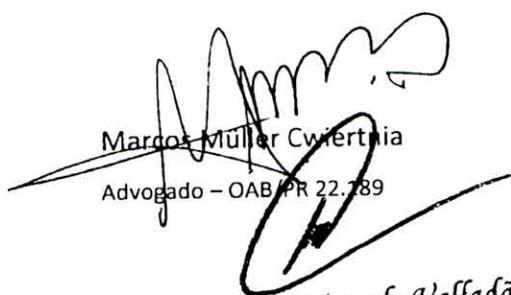
Conclui-se, por todo o exposto, que restou cabalmente demonstrado que os argumentos do Recurso interposto pela empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA. – EPP não têm o condão de afastar a irregularidade verificada em relação à sua qualificação técnica para o certame.

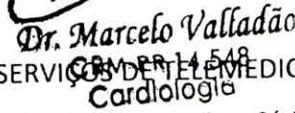
Assim, deve-se negar provimento ao Recurso interposto por TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA. – EPP, em vista de seus infundados argumentos, sendo o que REQUER a proponente Recorrida CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA., por ser medida justa e legal.

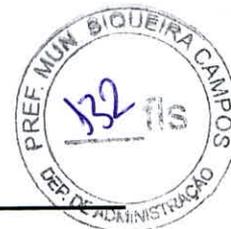
Pede Deferimento.

Ponta Grossa – PR para

Wenceslau Braz – PR, 17 de julho de 2014.


Marcos Müller Cwiertnia
Advogado – OAB/PR 22.789


Dr. Marcelo Valladão
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.
Cardiologia
Marcelo Valladão Ferreira Carvalho – Sócio Administrador



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 031/2014

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/LICITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado pelo Departamento de Compras do município a respeito das razões de Recurso Administrativo protocolado pela empresa licitante Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda junto ao Pregão Presencial n. 64/2014.

A motivação do recurso se deu em síntese pelo fato da empresa não ser credenciada no processo licitatório em epígrafe sob a justificativa de que estava impedida de licitar nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/2002.

A empresa recorrente em suas razões requer sua admissão no certame em razão da penalidade aplicada estar restrita ao âmbito do Município de Vargem Grande d Sul - SP.

Em contra razões de recurso a empresa recorrida sustenta a aplicação do artigo 7 da lei n. 10.520/2002.

II - ANÁLISE

Da análise dos documentos comungo do mesmo entendimento da Comissão de Licitação em não credenciar a empresa recorrente, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência entende que a aplicação das sanções não esta restrita ao Município que noticiou o impedimento.

Diferentemente do que balizou a empresa recorrente referente a citação do lustre doutrinador Marçal Justen Filho, atualmente existe outro sentido, vejamos a doutrina mais atualizada:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Um exemplo prático permite compreender o raciocínio. Suponha-se que o contratado deixe de adimplir às obrigações assumidas num contrato de empreitada de obra pública. Entrega à Administração uma obra defeituosa. Sancionado com a suspensão do direito de licitar, estaria ele livre para contratar com outros entes da Administração pública? Reputa-se que a resposta negativa é a mais compatível com a ordem jurídica." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 892). Grifei

Temos ainda manifestação do TCU no mesmo sentido:

"A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta". Esse foi um dos entendimentos do Tribunal ao apreciar pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - (Infraero), contra o Acórdão nº 1.166/2010-TCU-1ª Câmara, o qual determinou que não fossem incluídas nos editais de licitação da empresa cláusulas impedindo a participação de interessados suspensos por ente distinto da Administração Pública e de empresas de cujo ato constitutivo façam parte diretores, sócios ou dirigentes que tenham participado de outra pessoa jurídica suspensa. Para o relator do feito, Ministro José Múcio, como o Tribunal entende que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringe-se à entidade que a aplicou, não haveria razão para reforma da deliberação originária. **Todavia, o Ministro-Revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto. Para ele, que fora, inclusive, relator da deliberação anterior, e que, na ocasião, defendeu tese idêntica à apresentada pelo relator do recurso em exame,**



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



caberia ao Tribunal rever seu posicionamento. Assim, "a proibição de contratação de particular que já revelou ser indigno de ser contratado pela Administração, descumprindo obrigações anteriormente pactuadas, como é o caso do particular punido com a sanção prevista no inciso III do art. 87, tem o nítido propósito de evitar fraudes e prejuízos ao erário". Por isso, citando julgado do Superior Tribunal de Justiça, destacou que o entendimento de que a suspensão imposta por um órgão administrativo, ou um ente federado, não se estende aos demais, não estaria em harmonia com o objetivo da Lei nº 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Portanto, a interpretação adequada quanto à punição prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 seria pelo alcance para toda a Administração, não se restringindo aos órgãos ou entes que as aplicarem. A se pensar de outra maneira, seria possível que uma empresa, que já mantivera comportamento inadequado outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando a punição desprovida de sentido. Após o voto Ministro- Revisor Walton Alencar Rodrigues, o relator reajustou seu voto, para acompanhá-lo e considerar legal a inserção, pela Infraero, de cláusula editalícia impeditiva de participação daqueles incursos na sanção prevista no inciso III da Lei 8.666/1993, mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicos, o que foi aprovado pelo colegiado. Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

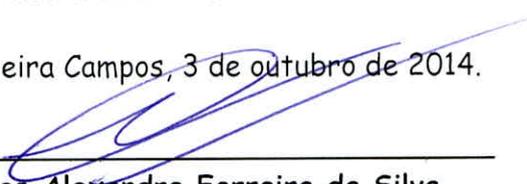
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



III - CONCLUSÃO

Sendo assim, pela análise dos recursos e face ao posicionamento da doutrina e dos Tribunais o parecer jurídico é pelo INDEFERIMENTO das razões recursais da empresa Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda e entendo que ao final deverá manter a decisão de não credenciamento.

Siqueira Campos, 3 de outubro de 2014.



Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



JULGAMENTO E DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

O Município de Siqueira Campos, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 74/2014, vem apresentar seu julgamento e decisão do recurso administrativo impetrado pela empresa Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda EPP, inscrita no CNPJ: 73.193.211/0001-61, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de recurso administrativo quanto ao não credenciamento da empresa Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda EPP no procedimento licitatório - modalidade Pregão presencial nº 64/2014, que teve como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte quatro) horas por dia.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 24/09/2014 às 09:00 horas, foi dada a abertura de sessão da licitação Pregão Presencial nº 64/2014.

Durante a fase de abertura foi recebido pela pregoeira os documentos para o credenciamento, onde constavam duas empresas participantes, a Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda – EPP com seu representante presente e a Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda - EPP que enviou por correio os documentos para sua participação, nesta fase o representante da empresa Call ECG mencionou que a empresa Televida constava na lista das empresas apenadas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com publicação no Diário Oficial do Estado, foi então que a pregoeira junto com a equipe de apoio verificou a informação e realmente foi constatado o fato.

Em face do exposto, a pregoeira e sua equipe de apoio não credenciou a empresa tendo em vista que a mesma sofreu pena em procedimento licitatório nos termos do artigo 7 da Lei 10.520/2002, concedendo o prazo de três dias para que a empresa apresentasse suas razões.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Devido o fato da empresa Televida Centro Especializado de Diagnósticos Ltda EPP estar apenada nos termos do artigo 7 da Lei 10.520/2002, no período de 21/08/2013 e 21/08/2015, a pregoeira entendeu que o não credenciamento da empresa constitui a forma adequada, para que o Município, bem como o Departamento de Saúde não venha sofrer nenhum tipo de contratempo no prosseguimento da licitação e também durante a possibilidade de uma possível execução de um contrato.

Acerca do assunto, o artigo 7 da Lei 10.520/2002, preceitua que:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal**

ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Da análise e parecer jurídico:

“Da análise dos documentos comungo do mesmo entendimento da Comissão de Licitação em não credenciar a empresa recorrente, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência entende que a aplicação das sanções não está restrita ao Município que noticiou o impedimento”. (Parecer Jurídico)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos na legislação que se refere aos procedimentos licitatórios.

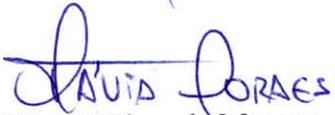
IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, bem como do Parecer Jurídico (em anexo) a Pregoeira junto com sua Equipe de Apoio decide pelo **indeferimento** das razões recursais, mantendo a decisão de não credenciar a empresa Televida Centro especializado de Diagnósticos Ltda - EPP.

Siqueira Campos - PR, 03 de outubro de 2014.


Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira


Robson da Silva Reis
Equipe de Apoio e Presidente da Comissão de Licitação


Flávia Fátima de Moraes
Equipe de Apoio


Flávio Miguel da Silva
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 64/2014 - PR

Processo Administrativo: 163/2014
Processo de Licitação: 139/2014
Data do Processo: 08/09/2014

Folha: 1/1



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 32/2014 (Sequência: 4)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma no sistema de telemedicina - 24 horas por dia.

Aos dias 06 de outubro de 2014, a pregoeira e sua equipe de apoio decidiu pelo prosseguimento da licitação, diante da decisão final sobre o recurso administrativo da empresa Televida Centro Especializado de Diagnósticos Ltda EPP, onde a pregoeira manteve a decisão do não credenciamento tendo em vista que a empresa está impedida de licitar nos termos do artigo 7 da lei 10.520/2002. Sendo assim a pregoeira encaminha o processo 139 - Pregão Presencial 64/2014 ao Departamento Jurídico para análise e parecer final dos atos do referido processo.

Siqueira Campos, 6 de Outubro de 2014

COMISSÃO:

Miriam de Souza Barbosa Lemes - - Pregoeiro(a)
Robson da Silva Reis - - Equipe de Apoio
Flávio Miguel da Silva - - Equipe de Apoio
Flávia Fátima de Moraes - - Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 1792
Data: 06/10/14
Horário: 10:18
Assinatura:



Valor do Porte (R\$)	14,88	
Cep Destino:	84040-120 (PR)	Dep. Buatacaá
Peso real (KG)	0,053	
Peso Tarifado:	0,053	
OBJETO	SF813242594ER	
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,20	
SEDEX (CONTRATO)	1	33,24+
Valor do Porte (R\$)	30,04	
Cep Destino:	01262-010 (SP)	Dep. Buatacaá
Peso real (KG)	0,053	
Peso Tarifado:	0,053	
OBJETO	SF813242603ER	
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,20	
SEDEX (CONTRATO)	1	18,08+



SF 813 242 603 BR

ATENÇÃO:

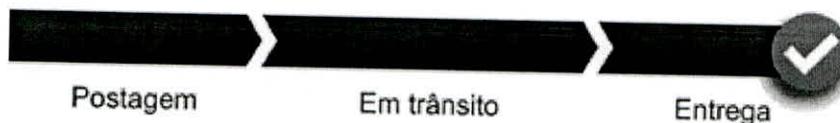
Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>



Objeto entregue ao destinatário
10/10/2014 18:38 SAO PAULO / SP

10/10/2014
18:38
SAO PAULO / SP

Objeto entregue ao destinatário

10/10/2014
12:05
SAO PAULO / SP

Objeto saiu para entrega ao destinatário

10/10/2014
06:36
SAO PAULO / SP

Objeto encaminhado

de Unidade Operacional em SAO PAULO / SP para Unidade de Distribuição em SAO PAULO / SP

08/10/2014
21:55
CURITIBA / PR

Objeto encaminhado

de Unidade Operacional em CURITIBA / PR para Unidade Operacional em SAO PAULO / SP

07/10/2014
21:57
PONTA GROSSA / PR

Objeto encaminhado

de Unidade de Distribuição em PONTA GROSSA / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR

07/10/2014
16:01
SIQUEIRA CAMPOS / PR

Objeto encaminhado

de Agência dos Correios em SIQUEIRA CAMPOS / PR para Unidade Operacional em CURITIBA / PR

06/10/2014
15:14
SIQUEIRA CAMPOS / PR

Objeto postado

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TELEVIDA CENTRO ESP DE TELEDIAGNOSTICOS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. PAULO VI, 2008

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

01262-010 SUMARE

UF

PAIS / PAYS

SP



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

DOCUMENTOS - OFICIO LICITAÇÃO - PREGÃO 64/2014

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Vanessa Meoni

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

10/10/14

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORÇÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

10189 88737337

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

DEPARTAMENTO JURÍDICO



PARECER JURÍDICO: 035/2014
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
PARA: ORIGEM.
ASSUNTO: PARECER FINAL/LICITAÇÃO.

Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico final acerca da legalidade do PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2014, que teve como objeto o registro de preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma.

Na licitação, foram respeitadas todas as regras, prazos e demais exigências legais, com o cumprimento de todas as condições do instrumento convocatório pelas empresas ganhadoras do certame.

Todos os documentos foram analisados e aprovados pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, não tendo restado nenhuma irregularidade aparente a ser sanada. A elaboração do contrato e a consequente execução e fiscalização dos serviços é de responsabilidade dos setores administrativos relacionados, não mais podendo falar em atuação do referido Pregoeiro ou emissão de quaisquer pareceres técnicos, tendo em vista tratar-se de ato meramente administrativo (executivo).

Deve apenas ser lembrado que a presente análise jurídica diz respeito à sequência do procedimento e aos documentos anexados ao feito, não sendo possível a apreciação de irregularidades ocorridas em sessões públicas ou perante outros setores ou Departamentos, bem como quaisquer outros assuntos não consignados na documentação do processo.

Assim sendo, tendo sido respeitadas todas as regras editalícias e legais, o parecer jurídico é pela LEGALIDADE do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 63/2014, nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93 e outras correlatas.

É o parecer.



O órgão de Controle Interno do Município também deve emitir parecer,
nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07.

Siqueira Campos, 14 de outubro de 2014.



Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 163/2014
Processo de Licitação: 139/2014
Data do Processo: 08/09/2014

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 139/2014
b) Licitação Nr.: 64/2014-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma no sistema de telemedicina - 24 horas por dia.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desccto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 010565 - CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA -	1	0,0000	6.480,00
	1		6.480,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.024.3.3.90.39.00.00.00.00 (149), 2.024.3.3.90.39.00.00.00.00 (150), 2.022.3.3.90.39.00.00.00.00 (166), 2.022.3.3.90.39.00.00.00.00 (167), 2.032.3.3.90.39.00.00.00.00 (192)

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 262/2014 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21, com sede a Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, na cidade de Ponta Grossa - PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4 ssp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 002.066.727-21, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 64/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 64/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), referente a emissão de laudos de ELETROCARDIOGRAMA no valor de R\$ 9,00 (nove reais), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações



orçamentárias:

(167) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1303

Fundo Municipal de Saúde.

(166) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 –

Fundo Municipal de Saúde.

(150) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1495 –

Fundo Municipal de Saúde.

(149) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1331 –

Fundo Municipal de Saúde.

(192) 06.001.10.302.0075.2.032.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1495 –

Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento do objeto/serviços licitados.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Prestar os serviços de acordo com as especificações no anexo I do edital.
- e) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital à partir do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega dos laudos emitidos. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

PARÁGRAFO QUARTO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- l) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



- independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
 - o) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

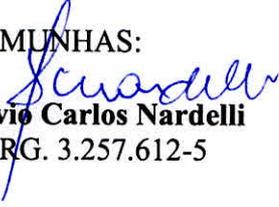
Siqueira Campos, 17 de Outubro de 2014.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Silvio Carlos Nardelli
RG. 3.257.612-5


Robson da Silva Reis
RG: 8.047.695-7



**PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2014 TENDO EM VISTA A

HOMOLOGAÇÃO do Pregão nº 64/2014.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Call ECG Serviços de Telemedicina S/C

Ltda.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)

Siqueira Campos, 17 de outubro de 2014.



FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2014 TENDO EM VISTA A

HOMOLOGAÇÃO do Pregão nº 65/2014.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Alves & Chaves Diagnósticos Médicos Ltda

EPP.

OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames clínicos, no quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência (anexo I) do presente edital, a serem adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 462.204,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e quatro reais)

Siqueira Campos, 17 de outubro de 2014.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL